

**ANO VI - EDIÇÃO 394 - 28 de Janeiro 2022**



# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**

## GABINETE

## DECRETO N° 5.813, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre atualização de valores das taxas de fiscalização e serviços diversos da Vigilância Sanitária no Município de Cosmópolis - SP.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 2.377, de 25/03/1999,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam atualizados, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.377, de 25 de Março de 1999, os valores das taxas de fiscalização e serviços que envolvem o desenvolvimento das ações da Vigilância Sanitária no Município de Cosmópolis – SP, conforme tabela anexa de valores em reais das taxas de fiscalização e serviços diversos para o período de 1º de Janeiro à 31 de Dezembro de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.801 de 03 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE JANEIRO DE 2022.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

**VALORES EM REAIS DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ANEXA:**

**TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE /TAXAS/2022**

**INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal		3.516,70
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas		3.516,70
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito		3.516,70
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito		3.516,70
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		3.516,70
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		3.516,70
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais		3.516,70
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Por indústria:	3.516,70
		Por sorveteria:	1406,68
1061-9/01	Beneficiamento de arroz		3.516,70
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz		3.516,70
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados		3.516,70
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados		3.516,70
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados – exceto óleo de milho.		3.516,70
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais		3.516,70
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto		3.516,70
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado		3.516,70
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente		3.516,70
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto		3.516,70

1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado		3.516,70
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais(Dextrose) e de beterraba		3.516,70
1081-3/01	Beneficiamento de café		3.516,70
1081-3/02	Torrefação e moagem do café		3.516,70
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café		3.516,70
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial		3.516,70
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria	Licença Inicial Renovação de Licença	1.055,01 527,51
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas		3.516,70
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates		3.516,70
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes		3.516,70
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias		3.516,70
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		3.516,70
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos		3.516,70
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios		3.516,70
1099-6/04	Fabricação de gelo comum		3.516,70
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão		3.516,70
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais		3.516,70
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares		3.516,70
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		3.516,70
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas		3.516,70
	Atividades de armazenamento de alimentos em depósito fechado		1.055,01

**INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL**

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas		3.516,70
	Atividades de armazenamento de água mineral em depósito fechado		1.055,01

**INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS**

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras		3.516,70
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial		3.516,70
	Atividades de armazenamento de aditivos de alimentos em depósito fechado		1.055,01

**INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS**

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel		3.516,70
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão		3.516,70
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado		3.516,70
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas		3.516,70
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico		3.516,70
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro		3.516,70
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários		3.516,70
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários, não especificados anteriormente		3.516,70
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas		3.516,70
	Atividades de armazenamento de embalagens de alimentos em depósito fechado		1.055,01

**INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE**

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente		3.516,70
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.		3.516,70
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios		3.516,70
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios		3.516,70
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.		3.516,70
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.		3.516,70

3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda.		3.516,70
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia.	Para fabricação: Para unidades de esterilização:	3.516,70 2.461,69
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos		3.516,70
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional		3.516,70
	Atividades de armazenamento de produtos para saúde em depósito fechado		1.055,01
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.		1.055,01

### INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis		3.516,70
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos		3.516,70
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		3.516,70
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras		3.516,70
	Atividades de armazenamento de cosméticos, produtos de higiene e perfumes em depósito fechado		1.055,01

### INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários		3.516,70
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos		3.516,70
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento		3.516,70
	Atividades de armazenamento de saneantes domissanitários em depósito fechado		1.055,01

### INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
2014-2/00	Fabricação de gases industriais		3.516,70
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano		3.516,70
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano		3.516,70
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano		3.516,70
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas		3.516,70
	Atividade de armazenamento de medicamentos em depósito fechado.		1.055,01

### INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos		3.516,70
	Atividades de armazenamento de farmoquímicos em depósito fechado		1.055,01

### COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	licença inicial renovação de licença	1.406,68
			703,34
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	licença inicial renovação de licença	1.406,68
			703,34
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	licença inicial renovação de licença	1.406,68
			703,34
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	licença inicial renovação de licença	1.406,68
			703,34
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	licença inicial renovação de licença	1.406,68
			703,34
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	licença inicial renovação de licença	1.406,68
			703,34
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	licença inicial renovação de licença	1.406,68
			703,34
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	licença inicial renovação de licença	1.406,68
			703,34
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	licença inicial renovação de licença	1.406,68
			703,34

4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34

### COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.		1.055,01
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		1.055,01
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos		1.055,01
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; parte e peças		1.055,01

### COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria		1.055,01
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal		1.055,01

### COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		1.055,01

### COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.	com fracionamento sem fracionamento	1.406,68 1.055,01

### COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados. renovação de licença	2.461,69	
		1.230,80	
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados. renovação de licença	2.461,69	
		1.230,80	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns. renovação de licença	1.055,01	
		527,50	
4721-1/02	Padaria e confeitoria com predominância de revenda	licença inicial renovação de licença	1.055,01
		527,50	
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	licença inicial renovação de licença	1.055,01
		527,50	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	licença inicial renovação de licença	1.055,01
		527,50	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougue	licença inicial renovação de licença	1.055,01
		527,50	
4722-9/02	Peixaria	licença inicial renovação de licença	1.055,01
		527,50	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	licença inicial renovação de licença	703,34 351,67
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	licença inicial renovação de licença	703,34 351,67
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.	licença inicial renovação de licença	1.055,01
		527,50	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.	licença inicial renovação de licença	703,34 351,67
5611-2/01	Restaurante e Similares	licença inicial renovação de licença	1.406,68
		703,34	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	licença inicial renovação de licença	1.055,01
		527,50	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.	licença inicial renovação de licença	1.406,68
		703,34	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.	licença inicial renovação de licença	1.406,68
		703,34	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	licença inicial renovação de licença	1.055,01
		527,50	
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	licença inicial renovação de licença	3.516,70
		1.758,35	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê	licença inicial renovação de licença	1.406,68
		703,34	
5620-1/03	Cantina – serviço de alimentação privativo	licença inicial renovação de licença	1.055,01
		527,50	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	licença inicial renovação de licença	1.406,68
		703,34	

**COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS**

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		1.055,01

**COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
--------	-----------	------	---------------

4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.	Para drogarias
		Para posto de medicamento e ervanária
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.	
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.	

### ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

8292-0/00	Envazamento e empacotamento sob contrato	1.055,01
-----------	--	----------

### DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
5211-7/01	Armazéns gerais – Emissão de Warrants		1.055,01
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda-móveis		1.055,01

### TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	<u>Ambulante:</u> licença inicial renovação de licença	1.055,01 527,50
		<u>Autônomo:</u> licença inicial renovação de licença	1.055,01 527,50
		<u>Empresa:</u> licença inicial renovação de licença	1.064,91 532,45
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças - intermunicipal, interestadual e internacional	<u>Autônomo:</u> licença inicial renovação de licença	1.055,01
		<u>Empresa:</u> licença inicial renovação de licença	527,50
			1.064,91 527,50

### CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
8122-2/00	Controle de pragas urbanas	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificados anteriormente		1.406,68

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar - exceto Pronto-Socorro e unidades para atendimento de urgências	Até 50 (cinquenta) leitos  De 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos  Mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos  Dispensário de medicamentos  Farmácia Hospitalar	1.406,68 2.461,69 3.516,70 1.055,01  1.758,35
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Dispensário de Medicamentos	1.055,01
8621-6/01	UTI móvel		1.406,68
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências – exceto por UTI móvel		1.406,68
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		351,67
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	licença inicial renovação de licença	1.406,68 703,34
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	licença inicial renovação de licença	1.055,01 527,50

8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	licença inicial renovação de licença	527,05 263,75	
8630-5/04	Atividade Odontológica	<u>Consultório Odontológico:</u> Licença inicial Renovação de licença	527,51 263,75	
		<u>Demais estabelecimentos odontológicos:</u> Licença inicial Renovação de licença	1.230,85 615,42	
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	licença inicial renovação de licença	1.055,01 527,50	
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida		1.055,01	
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica		703,34	
8640-2/02	Laboratórios Clínicos		703,34	
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia		1.758,35	
8640-2/04	Serviços de tomografia		703,34	
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante – exceto tomografia		1.406,68	
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética		1.406,68	
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante – exceto ressonância magnética		1.406,68	
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos		1.406,68	
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos- endoscopia e outros exames análogos		1.406,68	
8640-2/10	Serviços de quimioterapia		1.055,01	
8640-2/11	Serviços de radioterapia		1.055,01	
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Para os serviços e institutos de hemoterapia	1.758,35	
		Para agências transfusionais		
		Para postos de coleta	703,34	
			351,67	
8640-2/13	Serviços de litotripsia		1.406,68	
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos		879,18	
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – não especificadas anteriormente		1.406,68	
8650-0/01	Atividades de enfermagem	licença inicial renovação de licença	527,51 263,75	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	licença inicial renovação de licença	527,51 263,75	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	licença inicial renovação de licença	527,51 263,75	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	<u>Clínica de fisioterapia</u> licença inicial renovação de licença	1.055.01 527,51 263,75	
		<u>Consultório de fisioterapia</u> licença inicial renovação de licença	527,51	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	<u>Clínica de terapia ocupacional</u> licença inicial renovação de licença	1.055,01 527,51 263,75	
		<u>Consultório de terapia ocupacional</u> licença inicial renovação de licença	527,51 263,75	

8650-0/06	Serviços de fonoaudiologia	licença inicial renovação de licença	527,51
			263,75
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		527,51
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		703,34
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano		879,18
8690-9/03	Atividades de acupuntura		527,51
8690-9/04	Atividades de podologia		527,51
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	licença inicial renovação de licença	1.055,01
			527,51
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		703,34
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		1.055,01
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		1.055,01
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial		703,34

**EQUIPAMENTOS DE SAÚDE**

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
	Equipamento de radiologia		703,34
	Equipamento de radioterapia		1.055,01

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS**

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água		1.055,01
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões		1.055,01
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto		1.055,01
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto – exceto a gestão de redes		1.055,01
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos		1.055,01
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos		1.055,01
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos		1.055,01
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos		1.055,01
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio		1.055,01
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos-exceto alumínio		1.055,01
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos		1.055,01
3839-4/01	Usina de compostagem		1.055,01
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente.		1.055,01
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão		1.055,01
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão		1.055,01
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos		1.055,01
4729-6/01	Tabacaria		703,34
5590-6/02	Camping		1.055,01
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente		1.055,01
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		1.055,01
8511-2/00	Educação Infantil – Creches		703,34
8591-1/00	Ensino de esportes		703,34
8730-1/01	Orfanatos		703,34
8730-1/02	Albergues assistenciais		703,34
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		703,34
9311-5/00	Gestão de instalações de esporte		1.055,01
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares		1.055,01
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		1.055,01
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos		1.055,01
9603-3/01	Gestão e Manutenção de cemitérios		1.055,01
9603-3/02	Serviços de cremação		1.055,01
9603-3/05	Serviços de Somato – Conservação		1.055,01
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		1.055,01

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS**

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
--------	-----------	------	---------------

7500-1/00	Atividades Veterinárias	licença inicial renovação de licença	703,34
			351,67

### OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	licença inicial renovação de licença	703,34 351,67
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		703,34
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica		1.055,01
7120-1/00	Testes e análises técnicas		703,34
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos		703,34
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento		703,34
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico		1.055,01
9601-7/01	Toalheiro		1.055,01
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia		703,34
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		703,34
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos		1.055,01
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing		1.055,01

### DEMAIS ESTABELECIMENTOS

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
	Demais estabelecimentos não especificados anteriormente sujeitos à fiscalização		1.230,85

### DEMAIS ATIVIDADES

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	TAXA	Valor ( R\$ )
	Rubrica de livros	Até 100 (cem) folhas	105,50
		De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	158,25
		Acima de 200 (duzentas) folhas	193,42
	Termos de responsabilidade técnica		175,84
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:	Até 5 (cinco) notas	70,33
		Por nota que acrescer	
			0,70
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial conforme estabelecido no Artigo 124 da Portaria SVS/MS 6/99.		175,84
	Laudo técnico de avaliação	Até 100 (cem) m <sup>2</sup>	351,67
		De 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) m <sup>2</sup>	703,34
		Acima de 500 (quinhentos) m <sup>2</sup>	1.055,01

#### Notas:

1. Conforme Lei nº 2.393 de 07 de julho de 1999, as microempresas têm isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas devidas pela prestação dos serviços municipais caracterizados como ações de vigilância sa

**LEI Nº 4.255, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou empresas que forem flagradas comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas ou tipos ilícitos penais no Município de Cosmópolis e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
aprovou e eu,

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR,**  
Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelecimentos comerciais ou empresas que forem flagradas comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas como furto ou outros tipos ilícitos penais, podem sofrer a cassação do alvará de funcionamento, no Município de Cosmópolis.

Art. 2º Constatada a irregularidade prevista no artigo 1º desta lei pelos órgãos municipais competentes, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, a Administração Municipal cancelará o alvará de funcionamento ou da licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento da conduta descrita no artigo 1º pode denunciar através dos canais competentes do Município, ficando o órgão responsável pela fiscalização fazer a devida constatação.

§ 2º A constatação prevista no caput pode também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deve solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para tomadas as providências impostas por esta Lei.

Art. 3º A Administração Municipal através de seus órgãos competentes, deve abrir um procedimento administrativo e notificar o infrator, que deve apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo Único. Após o julgamento em definitivo do processo administrativo pelo órgão competente do Município e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não cabe a restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4º Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e caso não ocorra a regularização dentro do prazo estipulado, a Administração Municipal deve dar início à revogação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 5º Apresente Lei deve ser regulamentada após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autor: Adriano Luiz França

**LEI Nº 4.256, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**\*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis, objetivando o benefício de seguro de vida com assistência funeral, com empresa especializada, nos termos da Lei Federal 13.261/2016, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR,**  
Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

\*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal, visando ao benefício de seguro de vida com assistência funeral aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo, abrangendo todos os funcionários públicos municipais estatutários ativos e inativos, sindicalizados ou não, com seus respectivos cônjuges; os servidores públicos municipais celetistas, efetivos, concursados ativos, sindicalizados ou não, com seus respectivos cônjuges; os professores municipalizados sindicalizados ou não, com seus respectivos cônjuges; os nomeados para cargos em comissão, sindicalizados ou não, com seus respectivos cônjuges e também os servidores públicos municipais afastados por doença ou acidente de trabalho, sindicalizados ou não, com seus respectivos cônjuges.

\*Art. 2º Fica a participação financeira do Município no custeio das despesas contratadas pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis, para a prestação de seguro de vida com assistência funeral, limitada a 80% (oitenta por cento) do gasto mensal, sendo que caberá ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal, o custeio da importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do custeio do benefício.

\*§ 1º O repasse constante do "caput" deste artigo deverá ser cumprido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para o respectivo pagamento do benefício do seguro de vida com assistência funeral, sob pena do Poder Executivo se responsabilizar pelos acréscimos pecuniários decorrentes do atraso do pagamento.

§ 2º Os demais dependentes dos servidores que aderirem ao plano arcarão com a totalidade das despesas, ficando a critério das partes estabelecerem descontos.

Art. 3º O servidor público municipal que, por motivo de ordem pessoal ou religiosa, não desejar usufruir do benefício de que trata a presente Lei poderá apresentar carta de oposição protocolizada junto ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Para a realização dos objetivos da cooperação administrativa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir à mencionada entidade a quantia necessária para custear as despesas decorrentes do seguro de vida com assistência funeral.

§ 1º Os valores mensais enviados para a entidade serão objeto de prestação de contas anualmente, que se dará pela Secretaria de Administração, por meio da apresentação de contrato vigente no período auditado e os comprovantes dos respectivos boletos ou faturas pagas.

§ 2º A não prestação de contas implicará na suspensão da transferência financeira dos recursos mencionados nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**Autor: Poder Executivo**

\* Autores: André Luiz Barbosa Franco, Adriano Luiz de França, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

#### **LEI Nº 4.257, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS”.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado afirmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. Os serviços e obrigações de cada participante constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicada, revogadas as disposições em contrário.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

#### **LEI Nº 4.258, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, e dá outras providências.”**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Colaboração durante o exercício financeiro de 2022 com o CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, cadastrado no CNPJ: 44.729.630/0001-77, visando à prestação de serviços de natureza benéfica, no valor de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) anual.

§ 1º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da colaboração, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, após ter recebido a mencionada Colaboração, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2023, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária  
 01.11.01.08.243.0008.2.083.3.3.50.39.01

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

#### **PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)**

#### **TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Cosmópolis e o CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro com a finalidade de efetuar o repasse do valor de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.729.630/0001-77, com sede a Rua Santa Gertrudes, nº 1.734, Bela Vista, Cosmópolis - SP, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Travasso Fernandes, portador do RG nº 5.231.606-8, CPF 404.851.488-11, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, nº 3.133 – Residencial Cidade Jardim, Rua 3, nº 144, Cosmópolis - SP, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse do valor de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento

Financeiro e Orçamentário.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor ao CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro com a transferência de recursos da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

§ 1º - O valor total deste Termo de Colaboração será de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) anual, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.323,00 (três mil, trezentos e vinte e três reais) cada uma.

§ 2º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro;

II - estabelecer os critérios para o repasse de verbas ao CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro e aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro;

III – orientar o CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

IV - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados ao CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

V – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro;

VI - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAMP – CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

4.1 São obrigações do CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, comestrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

## OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.11 .01.08.243.0008.2.083.3.3.50.39.01

## CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações

previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:

- a) Documento fiscal contendo, no corpo dos documentos originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- b) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- c) Cópia do extrato bancário mensal, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período referente a parcela recebida.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 02 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2023, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo do Tribunal de Contas;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
- c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações
- d) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e) Estatuto social registrado da OSC;
- f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC;
- g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;

i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro direutivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável

pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;

k) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.

n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

q) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;

r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;

s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá anexar a prestação de contas final:

- a) Cópia do Termo de Colaboração assinado;
- b) Lei autorizadora do repasse;
- c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as

instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento; f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;

g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;

j) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;

k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;

l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concedor e respectivos períodos de atuação;

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;

n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concedor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

**Cosmópolis, \_\_\_\_ de janeiro de 2022.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária de Promoção Social

**CAMP – CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO**

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

RG:

2. \_\_\_\_\_

RG:

#### **LEI Nº 4.259, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com a Casa da Criança de Cosmópolis, e dá outras providências.”**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Colaboração durante o exercício financeiro de 2022 com a Casa da Criança de Cosmópolis, cadastrada no CNPJ: 50.085.133/0001-86, visando à prestação de serviços de natureza benéfica, no valor de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) anual.

§ 1º A concessão da Colaboração de que trata esta Lei será formalizada através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da Colaboração, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao

público.

Art. 2º A Casa da Criança de Cosmópolis, após ter recebido a mencionada colaboração, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2023, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária  
01.11.01.08.243.0008.2.083.3.3.50.39.01

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

**PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Cosmópolis e a Casa da Criança de Cosmópolis com a finalidade de efetuar o repasse do valor de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado

por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – Casa da Criança de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.085.133/0001-86, com sede a Rua Amado Baloni, nº 104, Bela Vista III, Cosmópolis - SP, neste ato representada pelo Sr. Fernando Luiz Bueno, portador do RG nº 16.122.181-6 CPF 065.485.148-40, residente e domiciliado à Rua 30 de Novembro, nº 481 – Vila Fontana, Cosmópolis - SP, celebraram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse do valor de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor a Casa da Criança de Cosmópolis com a transferência de recursos da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

§ 1º - O valor total deste Termo de Colaboração será de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) anual, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.323,00 (três mil, trezentos e vinte e três reais) cada uma.

§ 2º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS

#### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos a Casa da Criança de Cosmópolis;

II - estabelecer os critérios para o repasse de verbas a Casa da Criança de Cosmópolis e aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro;

III – orientar a Casa da Criança de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

IV - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados a Casa da Criança de Cosmópolis, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

V – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e a Casa da Criança de Cosmópolis;

VI - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASA DA CRIANÇA DE COSMÓPOLIS

4.1 São obrigações da Casa da Criança de Cosmópolis:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão

obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a

contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Casa da Criança de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.11 .01.08.243.0008.2.083.3.3.50.39.01

#### CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Casa da Criança de Cosmópolis prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II – A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:

- a) Documento fiscal contendo, no corpo dos documentos originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- b) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- c) Cópia do extrato bancário mensal, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período referente a parcela recebida.

III – A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 02 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2023, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo do Tribunal de Contas;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
- c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações
- d) Declaração de que a OSC não está

impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

- e) Estatuto social registrado da OSC;
- f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC;
- g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
- i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
- k) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.
- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- q) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes

Orçamentárias;  
u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá anexar a prestação de contas final:

- a) Cópia do Termo de Colaboração assinado;
- b) Lei autorizadora do repasse;
- c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
- g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e Vi, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
- j) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
- l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concedor e respectivos períodos de atuação;
- m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;
- n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concedor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
- o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de

Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

**Cosmópolis, \_\_\_\_ de janeiro de 2022.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária de Promoção Social

**CASA DA CRIANÇA DE COSMÓPOLIS**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**RG:**

2. \_\_\_\_\_

**RG:**

**LEI Nº 4.260, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Lar dos Idosos Irmã Rosália, e dá outras providências.”**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Colaboração durante o exercício financeiro de 2022 com

o Lar dos Idosos Irmã Rosália, cadastrado no CNPJ: 03.327.627/0001-40, visando à prestação de serviços de natureza benficiante, no valor de R\$ 109.632,00 (cento e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais) anual.

§ 1º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei será formalizada através do termo apropriado, destinado exclusivamente ao custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da colaboração, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Lar dos Idosos Irmã Rosália, após ter recebido a mencionada Colaboração, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2023, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária  
01.11.01.08.241.0008.2.023.3.3.50.39.01

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

**PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)****TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Cosmópolis e o Lar dos Idosos Irmã Rosália com a finalidade de efetuar o repasse do valor de R\$ 109.632,00 (cento e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – Lar dos Idosos Irmã Rosália, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.327.627/0001-40, com sede a Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 678, Centro, Cosmópolis - SP, neste ato representada pelo Sr. Esli Brandão, portador do RG nº 17.762.723-2, CPF 068.680.918-18, residente e domiciliado à Rua José Moraes, nº 819 – Vila José Kalil Aun, Cosmópolis - SP, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse do valor de R\$ 109.632,00 (cento e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor ao Lar dos Idosos Irmã Rosália com a transferência de recursos da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

§ 1º - O valor total deste Termo de Colaboração será de R\$ 109.632,00 (cento e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais) anual, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 9.136,00 (nove mil, cento e trinta e seis reais) cada uma.

§ 2º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial

se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao Lar dos Idosos Irmã Rosália;

II - estabelecer os critérios para o repasse de verbas ao Lar dos Idosos Irmã Rosália e aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro;

III – orientar o Lar dos Idosos Irmã Rosália quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

IV - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados ao Lar dos Idosos Irmã Rosália, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

V – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Lar dos Idosos Irmã Rosália;

VI - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA**

4.1 São obrigações do Lar dos Idosos Irmã Rosália:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo

atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução

do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Lar dos Idosos Irmã Rosália, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.11.01.08.243.0008.2.083.3.3.50.39.01

#### CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Lar dos Idosos Irmã Rosália prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:

- a) Documento fiscal contendo, no corpo dos documentos originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- b) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- c) Cópia do extrato bancário mensal, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período referente a parcela recebida.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da

parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 02 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2023, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo do Tribunal de Contas;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
- c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações
- d) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e) Estatuto social registrado da OSC;
- f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC;
- g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
- i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro direutivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
- k) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.
- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- p) Demonstrações contábeis e

financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

q) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;

r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;

s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá anexar a prestação de contas final:

a) Cópia do Termo de Colaboração assinado;

b) Lei autorizadora do repasse;

c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios,

subvenções e contribuições;

d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;

f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;

g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;

j) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;

k) Termo de Ciência e Notificação

relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;

l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessionário e respectivos períodos de atuação;

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;

n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessionário, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

**Cosmópolis, \_\_\_\_ de janeiro de 2022.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretaria de Promoção Social

**LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA**

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG:

2. \_\_\_\_\_

RG:

#### LEI Nº 4.261, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Projeto Arco Iris, e dá outras providências.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Colaboração durante o exercício financeiro de 2022 com o Projeto Arco Iris, cadastrado no CNPJ: 06.056.393/0001-31, visando à prestação de serviços de natureza benficiante, no valor de R\$ 199.332,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais) anual.

§ 1º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da colaboração, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Projeto Arco Iris, após ter recebido a mencionada Colaboração deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2023, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária  
01.11.01.08.243.0008.2.083.3.3.50.39.01

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COSMÓPOLIS, 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Cosmópolis e o Projeto Arco Iris com a finalidade de efetuar o repasse do valor de R\$ 199.332,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – Projeto Arco Iris, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.056.393/0001-31, com sede a Rua Willian Newmann, nº 615, Vila Vakula, Cosmópolis - SP, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Helena Aparecida dos Santos Fernandes, portadora do RG nº 25.660.224-4, CPF 154.993.958-02, residente e domiciliada a Rua Gothardo Abílio Brega, nº 238 – Residencial Parque das Laranjeiras II, Cosmópolis - SP, celebraram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse do valor de R\$ 199.332,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor ao Projeto Arco Iris com a transferência de recursos da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

§ 1º - O valor total deste Termo de Colaboração será de R\$ 199.332,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais) anual, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 16.611,00 (dezesseis mil, seiscentos e onze reais) cada uma.

§ 2º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao Projeto Arco Iris;

II - estabelecer os critérios para o repasse de verbas ao Projeto Arco Iris e aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro;

III – orientar o Projeto Arco Iris quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

IV - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados ao Projeto Arco Iris, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

V – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Projeto Arco Iris;

VI - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROJETO ARCO IRIS**

4.1 São obrigações do Projeto Arco Iris:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, comestrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICIPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

- pelo mútuo consentimento das partes;
- pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Projeto Arco Iris, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.11 .01.08.243.0008.2.083.3.3.50.39.01

#### CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Projeto Arco Iris prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:

a) Documento fiscal contendo, no corpo

dos documentos originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

- Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- Cópia do extrato bancário mensal, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- Relação nominal dos atendidos;
- Relatório Circunstancial das atividades executadas no período referente a parcela recebida.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 02 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2023, composta dos seguintes documentos:

- Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo do Tribunal de Contas;
- Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
- Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações
- Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- Estatuto social registrado da OSC;
- Ata de eleição do quadro dirigente da OSC;
- Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
- Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
- Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela

OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.

n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

q) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;

r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;

s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá anexar a prestação de contas final:

a) Cópia do Termo de Colaboração assinado;

b) Lei autorizadora do repasse;

c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;

d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;

f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base

comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;

g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e Vi, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;

j) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;

k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;

l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concedor e respectivos períodos de atuação;

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;

n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concedor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, \_\_\_\_ de janeiro de 2022.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária de Promoção Social

#### PROJETO ARCO IRIS

##### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG:

2. \_\_\_\_\_

RG:

#### LEI Nº 4.262, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis a realizar Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, situada neste município, para o repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recebido por meio de Emenda Parlamentar, e dá outras providências”.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis autorizada a firmar Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, CNPJ nº 54.127.931/0001-84, para o repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recebidos por meio de Emenda Parlamentar.

**Art. 2º** O Município repassará o valor do recurso para a APAE de Cosmópolis em conformidade com o cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentado pela entidade, observado o Termo de Fomento.

**Art.3º** As despesas decorrentes do Termo de Fomento a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.11.01.08 .243.0008.2.083.3.35.30.39.02.05.800.0034.

**Art. 4º** Cabe a Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente.

**Art. 5º** A ocorrência de extinção, resilição ou resolução do Termo de Fomento antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

### **TERMO DE FOMENTO**

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Cosmópolis e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis com a finalidade de efetuar o repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recebido por meio de Emenda Parlamentar, para custeio de folha de pagamento da entidade.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.127.931/0001-84, com sede a Rua Antonio de Souza Peres, nº 1.175, Parque Residencial Rosamélia, Cosmópolis - SP, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Dolores dos Santos Arrebola Fernandes, inscrita no RG sob o nº 13.372.385-9 e CPF/MF sob o nº 033.035.418-33, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recebido por meio de Emenda Parlamentar, para custeio das atividades da APAE de Cosmópolis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis por meio de Emenda Parlamentar.

§ 1º - O valor total deste Termo de Fomento

será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade. Esse valor será repassado integralmente.

§ 2º - Os saldos do Termo de Fomento enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis;

II - estabelecer os critérios para o repasse de verbas a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis e aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro;

III - orientar a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

IV - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

V – avaliar periodicamente o Termo de Fomento, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis;

VI - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COSMÓPOLIS**

4.1 São obrigações da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Fomento, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, comestritaoobservânciados termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Fomento e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes

adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XX – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Fomento deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE FOMENTO

6.1 O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE FOMEMTO

7.1 O presente Termo de Fomento será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Fomento.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Fomento.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Fomento, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido da aquisição do veículo.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Fomento correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.11.01 .08.243.0008.2.083.3.3.50.39.02.05.800.00 34.

#### CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Casa da Criança de Cosmópolis prestará contas:

I – dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Fomento, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II – no primeiro trimestre de cada ano para apresentar as contas do exercício anterior, conforme instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas de São Paulo e eventuais outras normas e instruções que se mostrarem aplicáveis e/ou venham a ser editadas;

III – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Fomento, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, \_\_\_\_ de janeiro de 2022.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária de Promoção Social

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis**

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**LEI N° 4.263, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**"Dispõe sobre a regulamentação e definição de critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política de Assistência Social no Município de Cosmópolis e dá outras providências."**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Cosmópolis SP, a concessão de Benefícios Eventuais, assegurados pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal 12435 de 06/07/2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Benefícios eventuais são as provisões de proteção social ofertadas, de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias

em natureza emergencial e temporária, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

§ 3º Para os critérios de concessão dos benefícios eventuais estes devem constar em Resolução do CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS);

Art. 3º Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos e às famílias em situação de vulnerabilidade social, emergência ou que foram atingidos por calamidade pública, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, avaliados pelas equipes técnicas da assistência social, no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial.

Art. 4º Para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais, a família e ou indivíduo, deverá comprovar residência no Município de Cosmópolis, possuir renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo, estar referenciada na rede de serviços socioassistenciais do Município e cadastrada no Cadastro Único dos Programas Sociais.

§ 1º Os benefícios eventuais serão concedidos mediante enquadramento nos critérios estabelecidos por essa lei, estudo social e parecer técnico elaborado pelas equipes técnicas de referência dos equipamentos da Proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS).

§ 2º Para concessão dos benefícios eventuais recomenda-se utilizar as informações do CadÚnico.

Art. 5º São benefícios eventuais, integrados aos serviços e programas disponíveis na Política de Assistência Social do Município de Cosmópolis:

I - Auxílio Funeral,

II - Auxílio Alimentação;

III - Auxílio documentação;

IV - Auxílio Recâmbio.

Art. 6º A concessão do benefício eventual cessará quando:

I – Forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe

deram origem;

III – Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica;

IV – Não existir mais disponibilidade financeira para o financiamento do benefício eventual.

Parágrafo Único. Não constituem provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 39, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 7º O benefício eventual na forma de auxílio funeral, será concedido em forma de pecúnia em uma única parcela no valor de um salário mínimo nacional vigente, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O requerimento do auxílio-funeral deverá ser realizado em até 10 (dez) dias após o óbito, através dos equipamentos da Proteção Social Básica/CRAS.

§ 2º O auxílio-funeral deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após avaliação técnica.

Art. 8º O benefício eventual na forma de auxílio alimentação, por vulnerabilidade temporária, será concedido em bens de consumo.

§ 1º O benefício eventual na forma de auxílio para vulnerabilidade temporária, versa sobre a entrega de uma cesta básica de alimentos, por família.

§ 2º O número de meses em que a família terá direito ao benefício será estipulado pela equipe técnica de referência do CRAS e CREAS, e não poderá ultrapassar a quatro meses no ano, salvo os casos em que haja excepcionalidade por necessidade extrema, mediante a avaliação social.

Art. 9º O benefício eventual na forma de auxílio documentação, destina-se ao pagamento de fotografia 3x4 e taxas para envio e recebimento de solicitação de segunda via de certidões de nascimento/casamento/óbito.

Parágrafo Único. O benefício eventual para atendimento do auxílio documentos, será concedido uma vez a cada dois anos por indivíduo.

Art. 10. O auxílio para recâmbio, constitui-se no fornecimento de passagem intermunicipais/e ou interestaduais, em ocasiões em que se faça necessário o recâmbio de indivíduos e ou famílias em situação de rua, crianças e adolescentes atendidos pelos equipamentos da

Assistência Social local.

Parágrafo Único. A concessão de passagens deverá ser feita mediante de parecer técnico das equipes da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 11. Para atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária poderá ser expedida instruções normativas pela Assistência Social de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§ 1º Para os fins dessa lei entende-se por situação de vulnerabilidade temporária a que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danosa integridade pessoal e familiar, assim entendidos nos termos da lei:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material em decorrência de desastres naturais ou calamidade pública;

III - Danos: agravos sociais e ofensas.

§ 2º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de: acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; documentação; domicílio devido a desastres, calamidade pública;

II - Da situação de violação de direitos a criança e o adolescente;

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - De desastres e de calamidade pública;

V - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 3º O fluxo do atendimento deverá ser definida em Decreto Municipal como em Instrução Normativa a serem devidamente expedidas pela Autoridade Competente.

Art. 12. Cabe a gestão de Assistência Social do município de Cosmópolis em sua competência:

I – Definir, coordenar, a operacionalizar, acompanhar e avaliar da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – Solicitar que o registro em Prontuário e Monitoramento das famílias beneficiárias, e demais usuários que deverá ser mantido em sigilo profissional;

III - Articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos para o atendimento integral da família beneficiária e demais usuários;

IV - Acompanhamento e atividades de cadastramento das famílias e indivíduos no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais e demais departamentos competentes.

Art. 13. A Assistência Social deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão mediante seu Conselho.

Art. 14. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como fornecer as informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor em dotação orçamentária consignada para tanto na Lei Orçamentária Anual, dos benefícios expressos nesta Lei.

Art. 15. Para execução dos benefícios eventuais criados por esta Lei, a Assistência social disponibilizará os recursos orçamentários específicos, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos nos limites da capacidade de atendimento, estabelecidos em programação mensal.

Art. 17. Os demais requisitos e exigências desta Lei, poderão ser promovidos através de Decretos ou Instruções Normativas expedidas pelo Órgão Gestor de Assistência Social.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente suplementada se necessárias.

Art. 19. Os benefícios serão concedidos no limite da disponibilidade orçamentária prevista a este fim.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

### **FINANÇAS**



**Prefeitura Municipal de Cosmópolis-SP**  
**Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**  
**4º Trimestre 2021**

Artigo 256 da Constituição Estadual

<b>RECEITAS ARRECADADAS</b>	<b>Acumulado</b>
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	11.125.351,52
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	1.925.336,73
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10.279.890,08
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.121.347,89
Fundo de Participação dos Municípios	50.068.755,72
Imposto Territorial Rural	233.460,70
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	50.821.211,31
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	10.119.192,60
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	380.297,18
<b>TOTAL RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS</b>	<b>139.074.843,73</b>
Transferências do Salário-Educação	6.947.635,14
Transferências Diretas - PNAE	1.040.269,40
Transferências Diretas - PNATE	78.486,68
Outras Transferências do FNDE, Convênio e Outros	-
Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	94.459,42
Recursos recebidos do FUNDEB	52.352.068,62
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	101.211,55
<b>TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS</b>	<b>60.614.130,81</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>199.688.974,54</b>

<b>DESPESAS EMPENHADAS DO ENSINO</b>	<b>Acumulado</b>
12.122 - Administração Geral	9.995.832,16
12.361 - Ensino Fundamental	6.403.474,51
12.365 - Educação Infantil	6.049.022,09
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	-
12.367 - Educação Especial	806.600,00
<b>( = ) Total da Despesa do Ensino</b>	<b>23.254.928,76</b>
( - ) Despesas c/ Recursos do FNDE, Convenio e Outros	2.467.174,03
( - ) Despesas c/ Aplicação Financeira Recursos do FNDE	0,00
( - ) Despesas excedentes de Recursos do FUNDEB	0,00
<b>( = ) Total da Despesa com Recursos Próprios</b>	<b>20.787.754,73</b>
( - ) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB 70%	44.987.945,74
( - ) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB 30%	6.749.187,32
<b>( = ) Total da Despesa com Recursos Próprios + FUNDEB</b>	<b>72.524.887,79</b>
( + ) Retenções ao FUNDEB	21.557.147,77
<b>( = ) TOTAL APlicado NO ENSINO</b>	<b>42.344.902,50</b>
<b>ENSINO</b>	
% APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 C.E.)	<b>30,45%</b>
<b>FUNDEB</b>	
Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	<b>98,63%</b>
Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	<b>85,77%</b>

## ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022  
Processo Licitatório nº 214/2022**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)  
E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, objetivando a **Aquisição de produtos Sanitários Domissanitários para uso do Setor de Zoonoses**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital. O procedimento licitatório obedece, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal N° 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 4.008 de 03 de novembro de 2009, Decreto N° 5.419 de 02 de março de 2020, Lei Complementar N° 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

**Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:**

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
28/01/2022 às 09:00hs	11/02/2022 às 09:00 hs

Abertura das Propostas
11/02/2022 às 09: 01 min.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br), pelo telefone (19) 3812-8030/ 8045.

**REFERENCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde e a Pregoeira Marilei Apda. Lima Marsola**, designada pelo Decreto nº 5.810 de 06 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

**1.2** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BBMNET Licitações”, constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

**1.3** – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;

II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;\_

III – Modelo Declaração de Idoneidade;

IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP;

V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

VI - Modelo de Proposta Comercial;

VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

VIII - Termo de Ciência e Notificação;

IX - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP.

## **2 - DO OBJETO:**

2.1- A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de produtos Sanitantes Domissanitários para uso do Setor de Zoonoses**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

## **3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - A despesa advinda do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

011004.10.305.7.2.82.339030110000.5.3030000-417

## **4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

**4.1.1** A licitação será dividida em itens, conforme ANEXO I, **facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse**, para licitantes legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**4.2** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
- b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

## **5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

**5.1** Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

**5.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

**5.3** As repostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

**5.4** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de mínimo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da

**BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**5.5** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**5.6** Eventual impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro ou protocolado na Prefeitura Municipal de Cosmópolis endereçado ao Setor de Compras e Licitações, no endereços no preâmbulo, encaminhados para o mesmo endereço através de serviço de postagem ou podendo também ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações** com cópia para o e-mail [compras@cosmopolislsp.gov.br](mailto:compras@cosmopolislsp.gov.br), devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00 horas.

## **6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**6.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**6.1.1** - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

**6.1.2** - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

**6.1.3** - abrir as propostas de preços;

**6.1.4** - analisar a aceitabilidade das propostas;

**6.1.5** - desclassificar propostas indicando os motivos;

**6.1.6** - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

**6.1.7** - verificar a habilitação do proponente;

**6.1.8** - declarar o vencedor;

**6.1.9** - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

**6.1.10** - elaborar a ata da sessão;

**6.1.11** - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

## **7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET**

**7.1** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

**7.2** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

**7.2.1** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

**8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES**

**8.1** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”

**8.1.1** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**8.2** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.3** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.3.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**8.4** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**8.5** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “[www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

**9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.2** – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**9.2.1** Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**9.2.1.1** Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

**9.2.1.2** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL**, conforme solicitado.

**9.2.1.3** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas as despesas, tais como, frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

**9.3** – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “**FICHA TÉCNICA**” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

**9.3.1. A licitante que se identificar de qualquer forma durante a sessão, será desclassificada.**

**10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**10.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.2.1** Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

**10.2.2** Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

**10.3** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

**10.4 ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “**Dou-lhe uma**” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública)), “**Dou-lhe duas**” quando faltar 01m00s (um minuto) e “**Dou-lhe três – Fechado**” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço

registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “**Dou-lhe uma**” e, assim, sucessivamente.

**10.5** O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

**10.6** Iniciadas a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “**Dou-lhe uma**”, “**Dou-lhe duas**”, é exibido.

**10.7** Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

**10.8** O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**10.9** Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

## **11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

**11.3** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**11.4** Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

**11.5** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

**11.6** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.7** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

**11.8** A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail [licitacosmopolis@gmail.com](mailto:licitacosmopolis@gmail.com) /[compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) e deverá conter:

**11.8.1** Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;

**11.8.2** O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

**11.8.3** Especificação completa do produto oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;

**11.8.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

11.8.5 Dados do responsável pela assinatura do Contrato.

## 12 - DA HABILITACÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da licitante vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/ME enviar também o Anexo IV), deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema **BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovante com o código de rastreio) ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilitação relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - Cep: 13150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. **Desde de que anexados no portal da BBMNET.**

12.3.1 O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações através do e-mail: [licitacosmopolis@gmail.com](mailto:licitacosmopolis@gmail.com) / [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br).

12.4 **O não cumprimento do envio e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma BBMNET**, dos documentos de Habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.5 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação, o prazo para análise será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**:

### 12.7.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- f) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.

### 12.7.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);
- b) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- e) **O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;**
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp**) ou Municipal (**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- h) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (**Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – site: [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br)**);
- i) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da (**Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- j) As certidões das letras “b” e “g” poderão ser apresentadas conjuntas através da apresentação da **certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união**, emitida através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- k) As certidões constantes das letras “b” e “g” serão aceitas separadamente, caso ainda estejam com o prazo de validade em vigor.
- l) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- m) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- n) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- o) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### Observações:

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

### 12.7.3 Documentação Complementar

- a) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo V);
- b) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não foram declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
- c) Declaração de Habilitação, conforme modelo (Anexo II);
- d) Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI (Anexo IV)

#### 12.7.4 Pesquisas

- a) Pesquisa de Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo resultado não conste a licitante, extraída do site: <https://tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>;
- b) Pesquisa de Certidão Negativa de Inidôneo, extraída do site: <https://contas.tcu.gov.br/>

#### 12.7.5 Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso, **que será apresentada junto a Habilidade**.

a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

#### 12.7.6 Qualificação Técnica

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido em papel timbrado, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produto (s) semelhante (s) ao objeto da licitação, e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação à qualidade do (s) produto (s) e cumprimento da (s) entrega (s) /ou realização (ões) acordadas, **devendo ser apresentado na Habilidade**.

12.7.7 A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilidade, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

### 13. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Após a etapa de lances, para fins de avaliação e análise dos produtos a serem entregues, a licitante **classificada em primeiro lugar** deverá apresentar **Amostras e Especificação Técnica dos itens/lotes**, conforme descrição do item de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital.

13.1.1 As amostras deverão ser entregues **até 05 (cinco) dias úteis após a sessão do Pregão no Departamento de Compras desta Prefeitura, Rua: Dr. Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-027, de segunda à sexta-feira, telefone: (19) 3812-8030 / 8045**.

13.2 A (s) amostras apresentadas **não será (ão) devolvida (s)**, pois será (ão) submetida (s) à análise e posterior comparação com os entregues pela licitante vencedora.

13.2.1 O não atendimento, ou não apresentação de algum item, implicará automaticamente na desclassificação da licitante, e será requisitada amostra das próximas licitantes classificadas com menor preço na etapa de lance, até ser classificada empresa que atenda plenamente as exigências do edital.

### 14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

14.1 O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

14.1.1.1 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

14.1.2.2 Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Neste caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilidade, na forma do item 12.7 deste Edital.

14.1.3 Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar o lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 5(cinco) minutos.

14.1.3.1 Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilidade e da proposta de preços, conforme Edital.

14.1.3.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.5 No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.5.1 A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.5.2 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá a partir da apresentação desta no “chat mensagens”, conforme estabelece o item 12.7 deste Edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

**14.1.5.3** O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

**14.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco dias) úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

## **15. – DOS RECURSOS**

**15.1** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**15.2** O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**15.3** A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**15.4** Os memoriais de recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br)

**15.5** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

## **16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

**16.2** Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do (s) lote (s) ao (s) licitante (s) vencedor (es).

**16.3** A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

## **17- DA VIGÊNCIA**

**17.1** O prazo de vigência da Contrato de preços será de 03 (três) meses.

## **18. FISCALIZAÇÃO**

**18.1** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da **Secretaria Municipal de Saúde**, sendo o gestor do Contrato o Sr.<sup>o</sup> Edimarc Lopes de Almeida, CPF nº 140.269.548-97 Cargo: Supervisor de Combate as Endemias, podendo acionar o órgão competente sempre que necessário;

**18.1.1** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Contrato de Preços.

## **19 - DO REAJUSTE**

**19.1** - O preço será fixo e irreajustável.

**20 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO**

**20.1** Os produtos deverão ter entrega única, em até 10 dias, a contar da data de assinatura do Contrato e emissão de autorização de fornecimento.

**20.2 Local para entrega:**

- Os itens deverão ser entregues na Zoonoses, Rua Max Hergert, 86 – Bela Vista IV, Cosmópolis/SP CEP: 13150-274 – Fone: 3812-3160 – Edimar.

**20.3** Os produtos deverão ser acondicionados de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega.

**20.4** Será permitido apenas 01 (uma) marca para cada item, mantidas até o final do Contrato.

**20.5** A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento, descarregamento dos materiais no local da entrega.

**20.6 Deverá constar na nota fiscal o número deste Pregão e endereço de entrega;**

**20.7** O pagamento devido à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica, referente aos medicamentos entregues.

**20.8** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:

**b.1)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;

**b.2)** 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

**b.3)** 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**c)** suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**21.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**21.3** As multas previstas no subitem **21.1 “b”** não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**22 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A presente licitação necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, divulgando na imprensa oficial para conhecimento dos participantes da licitação. O Pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**22.2** É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.3** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/ inabilitação.

**22.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**22.5** Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação do contrato com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado por outra pessoa.

**22.6** O contratado fica obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**22.7** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada na própria sessão, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

**22.8** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União e Semanário Eletrônico.

**22.9** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, observada a legislação pertinente.

**22.10** O pregoeiro poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que fixe um novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a contar da publicação das alterações, ou caso as alterações não sejam significativas (não altere substancialmente o teor da proposta) manterá a data para entrega dos documentos. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis pessoalmente, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

**22.11** As interessadas poderão formular consultas, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes, dirigindo-se ao Pregoeiro, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 16:00 horas, com endereço no preâmbulo deste Edital.

**22.12** Consideram-se partes integrante e indivisível deste Instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus Anexos.

**22.13** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis, 27 de janeiro de 2022.

.....  
**Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Considerações Preliminares**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é o **Aquisição de produtos Sanitantes Domissanitários para uso do Setor de Zoonoses**.

**2. Especificação dos materiais:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	14	GL	Solução aquosa Antisséptica de princípio ativo Clorhexidina 0,3%, para controle de vírus, bactérias e fungos. Galão com 5 Litros.
02	14	GL	Solução aquosa Sanitizante de princípio ativo Polihexametileno Biscianoguanidina, Álcool e Complexo de Nanoprata para controle de vírus, bactérias e fungos. Galão com 5 Litros.

**3. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.1** Após a etapa de lances, para fins de avaliação e análise dos produtos a serem entregues, a licitante **classificada em primeiro lugar** deverá apresentar **Amostras e Especificação Técnica dos itens/lotes**, conforme descrição do item de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital.

**3.1.1** As amostras deverão ser entregues **até 05 (cinco) dias úteis após a sessão do Pregão no Departamento de Compras desta Prefeitura, Rua: Dr. Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-027, de segunda à sexta-feira, telefone: (19) 3812-8030 / 8045**.

**3.2** A(s) amostras apresentadas **não será (ão) devolvida(s)**, pois será (ão) submetida (s) à análise e posterior comparação com os entregues pela licitante vencedora.

**3.2.1** O não atendimento, ou não apresentação de algum item, implicará automaticamente na desclassificação da licitante, e será requisitada amostra das próximas licitantes classificadas com menor preço na etapa de lance, até ser classificada empresa que atenda plenamente as exigências do edital.

**ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

**Processo Licitatório nº 214/2022**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº ...../2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinatura do representante legal OU Credenciado  
Nome:  
RG.:  
Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.**

### **ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022**

#### **Processo Licitatório nº 214/2022**

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº ...../2022, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinatura do representante legal OU Credenciado  
Nome:  
RG.:  
Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente**

### **ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022**

#### **Processo Licitatório nº 214/2022**

**(Obs.: Apresentar fora dos envelopes – no credenciamento se for o caso)**

#### **(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_, do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

(...) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar N° 123, de 14/12/2006.

(...) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar N° 123, de 14/12/2006.

(...) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ..... de .....de 2022

Assinatura do representante legal OU Credenciado  
 Nome:  
 RG.:  
 Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente**

**ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022**

**Processo Licitatório nº 214/2022**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do representante legal OU Credenciado  
 Nome:  
 RG.:  
 Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.**

**ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022**

**Processo Licitatório nº 214/2022**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

**1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Fone e Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_  
 Banco que a empresa mantém conta corrente: \_\_\_\_\_  
 Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente N° \_\_\_\_\_

**2. Especificação dos materiais:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	14	GL	Solução aquosa Antisséptica de princípio ativo Clorhexidina 0,3%, para controle de vírus, bactérias e fungos. Galão com 5 Litros.		

02	14	GL	Solução aquosa Sanitizante de princípio ativo Polihexametileno Biscianoguianidina, Álcool e Complexo de Nanoprata para controle de vírus, bactérias e fungos. Galão com 5 Litros.		
Valor Total: R\$..... (...)					

**OBSERVAÇÕES:**

- Validade da proposta será de 60 dias corridos;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga do produto e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os produtos ofertados;
- A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato/ ou Contrato de Preços, caso for vencedora da licitação:

Nome:

RG:

- Órgão Emissor:

CPF:

Endereço:

Endereço Eletrônico Comercial e Particular:

Telefone pessoal e profissional:

**ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE****ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2022****CONTRATO LT Nº ...../2022**

**O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua Dr. Campos Sales 398 Centro, Cosmópolis SP, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ...., inscrito no CPF nº 024.767.908-93 e a empresa ...., inscrita no CNPJ sob o nº ...., a Rua ...., representada neste ato pelo(a) ...., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. .... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ...., residente e domiciliado à ...., resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº ..../2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº ..../2021, do tipo menor preço unitário do item, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem como objeto o **Aquisição de produtos Sanitizantes Domissanitários para uso do Setor de Zoonoses**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos objeto deste Contrato será realizado através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o Gestor de Contrato o Sr.º Edimar Lopes de Almeida, CPF nº 140.269.548-97 Cargo: Supervisor de Combate as Endemias - Efetivo, podendo acionar o órgão competente sempre que necessário;

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.

VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****I. A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- b) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, do transporte dos produtos em conformidade com o Edital;
- c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

**II. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- b) Pagar pelos produtos adquiridos;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de R\$ ..... ( ).

§ 1º - O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria responsável;

§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante;

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

§ 5º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 6º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1** Os produtos deverão ter entrega única, em até 10 dias, a contar da data de assinatura do Contrato e emissão de autorização de fornecimento.

**6.2 Local para entrega:**

- Os itens deverão ser entregues na Zoonoses, Rua Max Hergert, 86 – Bela Vista IV, Cosmópolis/Sp – CEP: 13150-274, horário das 08hs às 15hs - fone: (19) 3812-3160 (Edimar).

**6.3** Os produtos deverão ser acondicionados de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega.

**6.4** Será permitido apenas 01 (uma) marca para cada item, mantidas até o final do Contrato.

**6.5** A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento, descarregamento dos materiais no local da entrega.

**6.6 Deverá constar na nota fiscal o número deste Pregão e endereço de entrega;**

**6.7** O pagamento devido à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica, referente aos medicamentos entregues.

**6.8** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;

- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e  
 b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.  
 c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;  
 d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

9.5 As multas previstas no subitem 9.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste contrato será publicado no Semanário Municipal e Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº .../2022, e todos os documentos constantes do processo licitatório nº ...../2022.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do processo licitatório nº ...../2022.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, .... de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

#### **ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(Este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**CONTRATADO:**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):**

**OBJETO: Aquisição de produtos Sanitantes Domissanitários para uso do Setor de Zoonoses.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

**ANEXO IX - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

**Processo Licitatório nº 214/2022**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 03(Três) meses

OBJETO: Aquisição de produtos Sanitantes Domissanitários para uso do Setor de Zoonoses.

VALOR (R\$): \_\_\_\_\_.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, \_\_\_\_\_.

RESPONSÁVEL:

Antônio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022

Processo Licitatório nº 106/2022

#### SISTEMA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as Secretarias do Município de Cosmópolis**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.810 de 06 de Janeiro de 2022, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
28/01/2022 às 09h00min	10/02/2022 às 09h00min
Abertura das Propostas	
10/02/2022 às 09h01min	

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br), pelo telefone (19) 3812-8045

**REFERENCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Município de Cosmópolis e a Pregoeira Priscila Cristina Campos Bezerra, designada pelo Decreto Municipal nº 5.810 de 06 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- III – Modelo Declaração de Idoneidade;
- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP;
- V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI - Modelo de Proposta Comercial;





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

VIII - Termo de Ciência e Notificação;

IX - Declaração de Documentos à Disposição do Tce-SP

## **2 - DO OBJETO:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as Secretarias do Município de Cosmópolis**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

## **3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Gabinete:**01.01.01.04.122.0020.2.032.3.3.90.30.22-1.110.0000 – 12/1924

**Negócios Jurídicos:**01.02.01.02.61.0002.2.002.3.3.90.30.22-1.110.0000 – 24/1925

**Planejamento:**01.03.01.15.451.0003.2.002.3.3.90.30.22-1.110.0000 – 39/1928

**Obras:**01.04.01.15.451.0003.2.048.3.3.90.30.22-1.110.0000 – 62/1934

**Finanças:**01.05.01.04.123.0002.2.053.3.3.90.30.22-1.110.0000 – 84/1938

**Governo e Comunicação:**01.06.01.04.131.0002.2.002.3.3.90.30.22-1.110.0000 – 102/1939

**Administração:** 01.07.01.04.122.0002.2.054.3.3.90.30.22-1.110.0000 – 125/1945

**Segurança Pública:**01.08.01.06.181.0004.2.055.3.3.90.30.22-1.110.0000 – 170/1952

**Educação:**01.09.01.12.122.0005.2.057.3.3.90.30.22-1.200.0099 – 202/1958

**Saúde:**01.10.01.10.122.0007.2.080.3.3.90.30.22-1.310.0000 – 360/1986

**Promoção Social:**01.11.01.08.244.0008.2.084.3.3.90.30.22-1.510.0000 – 447/2003

**Serviços Públicos:**01.12.01.15.452.0031.2.077.3.3.90.30.22-1.110.0000 – 528/2018

**Esportes:**01.16.01.27.813.0006.2.046.3.3.90.30.22-1.110.0000 – 629/2040

**Saneamento Básico:**01.13.01.17.512.0003.2.074.3.3.90.30.22-1.110.0000 – 560/2027

**Ind. e Comer, Turismo, Ger. De Emprego e Renda:**01.14.01.23.691.0009.2.073.3.3.90.30.22-1.110.0000 – 589/2032

**Cultura:**01.15.01.13.392.0066.2.049.3.3.90.30.22-1.110.0000 – 609/2036

**Agricultura e Meio Ambiente:**01.17.01.18.542.0010.2.042.3.3.90.30.22-1.110.0000 – 651/2045

## **4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.1.1 A licitação será dividida em LOTES, conforme ANEXO I, **facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.**

4.1.2 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



- b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

4.4 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei.

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.7 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

4.8 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

## 5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de mínimo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



5.7 Eventual impugnação ao Edital poderá ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações**, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal ou encaminhados através de serviço de postagem, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00 horas.

## 6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3 - abrir as propostas de preços;
- 6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
- 6.1.8 - declarar o vencedor;
- 6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 6.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

## 7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

## 8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “[www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## 9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1 - O (s) produto (s)/serviço (s) ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM; VALOR TOTAL DO LOTE, MARCA** conforme solicitado.

9.2.1.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “**FICHA TÉCNICA**” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

**9.3.1. A LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA DURANTE A SESSÃO, SERÁ DESCLASSIFICADA.**

## 10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

**10.4 ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “**Dou-lhe uma**” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “**Dou-lhe duas**” quando faltar 01m00s (um minuto) e “**Dou-lhe três – Fechado**” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “**Dou-lhe uma**” e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “**Dou-lhe uma**”, “**Dou-lhe duas**”, é exibido.

10.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



10.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

## **11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

11.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.7 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.8 A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail [compras@cosmopolis.sp.gov.br/](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [licitacosmopolis@gmail.com](mailto:licitacosmopolis@gmail.com) e deverá conter:

11.8.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do (s) produto (s)/serviço (s);

11.8.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

11.8.3 Especificação completa do (s) produto (s)/serviço (s) oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;

11.8.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

11.8.5 A proponente deverá informar na proposta os dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços (nome, cargo, RG e órgão emissor, CPF, Data de Nascimento, Endereço residencial completo, Endereço Eletrônico –comercial e pessoal, telefone pessoal e profissional para contato).

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também o Anexo IV), **deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovando com o código de rastreio)/ ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilidade relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, nº 398 Centro – Cosmópolis/SP – CEP:13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. Desde de que anexados no portal da BBMNET.

12.3.1 O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações através do email: [licitacosmopolis@gmail.com](mailto:licitacosmopolis@gmail.com), [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br).

12.4 O não cumprimento do envio/ e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma BBMNET, dos documentos de Habilidade, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilidade o prazo para análises será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica**.

## 12.7.1 Habilidade Jurídica, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- f) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.

## 12.7.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);
- b) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- e) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp**) ou Municipal (**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (**Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado**);





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



- h) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da **(Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários)** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- i) As certidões constantes das letras “b” e “g” serão aceitas separadamente, caso ainda estejam com o prazo de validade em vigor.
- j) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- l) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- m) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- n) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## Observações:

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

### 12.7.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) **Declaração de Habilidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo (Anexo II);
- b) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não foram declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
- c) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de enquadramento de ME/EPP/MEI previsto na Lei Complementar nº. 123, conforme o caso, modelo (Anexo IV).
- d) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, conforme modelo (Anexo V);
- e) Pesquisa de Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo resultado não conste a licitante, extraída do site: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>
- f) Pesquisa de Certidão Negativa de Inidôneo, extraída do site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>:

**Observações: A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DEVERÁ SER ANEXADA JUNTAMENTE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA DA BBMN.**

### 12.7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.

a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

### 12.7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e similar em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s), em nome da licitante, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que ratifique a inocorrência de fato que desqualifique o bom desenvolvimento técnico durante o prazo de fornecimento dos produtos, demonstrando atendimento no fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos produtos pretendidos. (POR ITEM)

a1) O quantitativo previsto no **subitem anterior**, poderá ser comprovado por intermédio da apresentação de múltiplas Certidões/Atestados.

### 12.7.6 Demais Disposições

- 12.7.6.1 O(s) Atestado(s) poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s).





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**12.7.6.2** Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis. O(s) Atestado(s) dever (ão) ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo, constando que tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto.

**12.8** A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**12.8.1** Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

## **13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

13.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilitação, na forma do item 12.7 deste Edital.

13.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 5 (cinco) minutos.

13.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilitação e da proposta de preços, conforme Edital.

13.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.5 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



13.1.5.1 – A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.5.2 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exerçite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.7 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

13.1.5.3 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

## 14 – DOS RECURSOS

14.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediatamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

14.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.4 Os memoriais de recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados por meio eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br)

14.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

## 15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto.

15.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) /ou item (ns) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

15.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

## 16 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## 17 - FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da **Secretaria Municipal de Administração**, sendo o (a) gestor (a) da Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (a) Rita de Cassia Alves Castro, CPF nº 204.135.308-90, Auxiliar de Serviços I, e o (a) mesmo (a) responsável pelo recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

17.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## 18 – DA ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

18.2 Considerado o prazo de validade data de Registro de Preços e, demais legislações pertinentes, é vedado em regra qualquer reajustamento do desconto concedido, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 19 – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO MATERIAL E PAGAMENTO

19.1 A entrega dos produtos serão parcelados e deverá ser realizada conforme a emissão da Autorização de Fornecimento,

19.2 Os produtos deverão serem entregues no Almoxarifado Central na Rua: João Aranha, nº 869 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-009 – Telefone (19) 3872-1315

19.3 Cabe ao Gestor da Ata de Registro de Preços FISCALIZAR quanto a realização da entrega dos produtos.

19.4 A (s) Secretaria (s) durante a vigência da Ata de Registro de Preços **poderão não utilizar** todos os serviços/ou produtos aqui solicitados, sem prejuízo para as Partes.

19.5 As Notas Fiscais deverão serem emitidas conforme entregas/ ou execução dos serviços e deverá indicar na Nota Fiscal (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.

19.6 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- Receberão provisoriamente, no ato de entrega do (s) produto (s)/serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.
- O recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do (s) produto (s)/serviço (s) entregue (s)/realizado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

19.6.1 O (s) produto (s)/serviço (s) que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

19.6.2 Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.

19.7 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

19.8 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## 20 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a licitante vencedora dos itens terá início a partir da sua assinatura.

20.2 A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à empresa detentora da ata a preferência em igualdade de condições.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**20.3** Uma vez registrado o maior percentual de desconto dos itens, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a executar os respectivos itens, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

## 21 - DO TERMO DE ATA

**21.1** A licitante classificada em primeiro lugar será convocada, após Homologação do processo licitatório pelo Senhor Prefeito, para assinar a Ata de Registro de Preços.

**21.2** Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que o fornecimento do objeto seja feito nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados monetariamente.

**21.3** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Ata, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

**21.4** Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item serão realizados através de publicação na Diário Oficial da União, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade da taxa ofertada, e se for o caso, a abertura do respectivo envelope “DOCUMENTAÇÃO”, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

**21.5** Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita aquisição do objeto, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

## 22 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**22.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada, de pleno direito, quando:

**22.1.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**22.1.2** A detentora não formalizar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou se a Prefeitura não aceitar suas justificativas;

**22.1.3** A detentora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

**22.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

**22.1.5** Os percentuais registrados se apresentarem superiores ou com quaisquer diferenças dos constantes em ATA;

**22.1.6** Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Secretaria competente;

**22.1.7** Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**22.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**22.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e Semanário Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**22.4** Pela Detentora, quando mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**22.5** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## 23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1** Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

23.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

23.5 As multas previstas no subitem 23.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 24. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DOCUMENTOS

24.1 No prazo de 05 (cinco) dias úteis após realização do certame, para fins de avaliação e análise dos produtos a serem entregues, a licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar amostras e documentos de todos os itens solicitados no lote em que lograr-se vencedora. As amostras deverão observar as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos neste edital e em seu Anexo I, a apresentação destas se deve para verificação das amostras e propostas com os requisitos exigidos pelo ato convocatório e o critério de julgamento adotado nesta licitação.

24.2 As amostras serão recebidas pelo (a) Pregoeiro (a) e encaminhadas a uma Comissão formada por servidores, o qual providenciará a avaliação, atendendo aos incisos VII e X do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, que tratam respectivamente da verificação da conformidade das propostas com os requisitos do ato convocatório e do critério de julgamento adotado, observados as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos no edital.

24.3 Endereço para entrega da (s) amostra (s) e documentos será a Rua: Dr Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-027 – Telefone: 3812-8045 – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

24.4 As amostras entregues deverão estar sempre identificadas com Razão Social da Empresa, CNPJ, Nº do PREGÃO, Nº DO LOTE E ITEM, e acompanhadas de documento-protocolo, em duas vias, onde serão listadas.

**24.5 Deverá ser entregue junto às amostras os documentos, laudos e certificados dos itens solicitados no Anexo I.**

24.6 Para fins de avaliação da qualidade dos produtos, a Administração poderá se utilizar de todos os meios legais existentes.

24.7 Caso haja incompatibilidade de marcas na relação apresentada com o produto entregue, a empresa estará automaticamente desclassificada.

24.8 Em caso de descumprimento destes procedimentos e prazos, a empresa será considerada desclassificada sendo, então, convocada a empresa classificada seqüencialmente até que se encontre aquela que detenha proposta e amostras em conformidade com os termos deste Edital e consideradas aprovadas pela Secretaria solicitante deste procedimento.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**24.9** A(s) empresa(s) que cotarem os **Produtos Saneantes** deverá (ao) apresentar junto com as amostras os seguintes documentos dos produtos que exigem:

**24.9.1** Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico “FISPQ”.

**24.9.2** Registro ou notificação dos produtos e/ou isenção juntos à ANVISA, com seu prazo de validade em vigor.

**24.9.3** Algum outro documento técnico que eventualmente esteja sendo solicitado no Anexo I.

**24.10** A(s) empresa(s) que cotarem os **Copos Descartáveis**, deverá(ao) apresentar junto com as amostras os seguintes documentos dos produtos que exigem:

**24.10.1** Laudo de conformidade com a Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas “ABNT” 14.865-2 expedido por laboratório, comprovando que os itens atendem às exigências estabelecidas na Norma.

**24.10.2** Algum outro documento técnico que eventualmente esteja sendo solicitado no Anexo I.

**24.11** Para os **Sacos para Lixo** – Laudo emitido pelo I.P.T, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, que comprove o atendimento das exigências estabelecida pela norma ABNT NBR 9191/2008 e apresentar também, Certificado de comprovação de biodegradabilidade do produto;

**24.12** Para os itens: **Guardanapo de Papel, Papel Higiênico 30 metros, Papel Higiênico 300 Metros e Papel Toalha**: Laudo microbiológico conforme portaria MS 1480 de 31/12/90 e Laudos de ensaios físicos expedido pelo I.P.T. laboratório credenciado pelo Inmetro, que comprove as solicitações do desritivo quanto a alvura, pintas, furos, gramatura, capacidade de absorção de água e tempo de absorção de água, Laudo de irritabilidade dérmica repetida, Laudo de corrosão dérmica, Laudo de sensibilização dérmica maximizada e Laudo técnico emitido pelo IPT - instituto de pesquisas tecnológicas ou outro laboratório credenciado pelo Inmetro;

**24.13** Se algum produto apresentado pela empresa, como amostra, for reprovado, independentemente do motivo apurado, a licitante será considerada desclassificada, não sendo admitida nova análise em outros produtos, em substituição ao produto reprovado.

**24.14** O Setor Responsável fará a análise dos produtos e documentos, verificando a sua compatibilidade com o Anexo I e as propostas comerciais, aprovando ou contra-indicando os lotes/itens através Atestado de Aceitação;

**24.15** Não receberá o respectivo atestado de aceitação de amostras, se por ventura a amostra apresentada não for aprovada em virtude de estar fora da especificação e/ou não apresentar qualidade desejada e/ou deixar de atender as exigências estabelecidas neste Edital.

**24.16** O atestado de aceitação de amostras, a ser fornecido pela Secretaria de Administração, será parte integrante do processo licitatório

## 25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 O proponente é responsável pela fidelidade legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.2 É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

25.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



25.6 O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução da Ata de Registro de Preços.

25.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º.

25.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

25.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

25.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 27 de Janeiro de 2022.

**Antônio Claudio Felisbino Junior**  
**Prefeito Municipal**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

### Processo Licitatório nº 106/2022

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. Considerações Preliminares

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as Secretarias do Município de Cosmópolis.**

##### 2. Especificação do (s) produto (s)/serviço (s):

LOTE 1 – COMPOSTOS E PREPARADOS				
Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA
001	1.514	GL	Água sanitária solução aquosa 2,0 a 2,5% composta de hipoclorito de sódio e água, c/ teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5%, envasada em frasco plástico branco virgem, contendo 5 litros de solução. Produto conforme portaria da Anvisa/ms 89, com validade mínima de 06 (seis) meses. O produto deve ser entregue c/ no máximo 20 (vinte) dias da sua data de fabricação. O vencedor, se necessário, deverá apresentar laudo de ensaio físico emitido por laboratório competente que comprove ação bactericida frente a staphylococcus aureus deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
002	2.432	FRS	Álcool 70° 1000ml refinado de baixo teor de acidez e aldeídos, 70° INPM especialmente indicado p/ limpeza, desinfecção com eficácia bactericida. Deverá constar no rótulo informações do produto, fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, selo do Inmetro e número do Inor. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
003	280	FRS	Álcool 92,8° 1000ml refinado de baixo teor de acidez e aldeídos, 92,8° inpm especialmente indicado p/ limpeza, não incluindo desinfecção e sem adição de desnaturante. Deverá constar no rótulo informações do produto, fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, selo do inmetro e número do inor. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
004	20	GL	Amaciante para roupas, na cor azul, fragrância tradicional, composto por cloreto de alquil dimetil amônio, corante, fragrância, água e demais substâncias permitida. Embalado em galão contendo 5 litros. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações	
005	1.813	GL	Desinfetante líquido c/ 5 litros p/ uso geral, com posição: desinfetante limpador de coloração roxo, fragrância zicks, ph entre 6,6 e 7,6, indicado p/ pisos, paredes, bancadas e qualquer superfície lavável, c/ ingredientes ativos cloreto de n` alquildimetilbenzil amônio: a base de quartenário de amônio de 2,56 %, densidade 1,020 a 1,050g/cm3, viscosidade copo ford n4 de 11 a 13s e cloreto de n` alquildimetilbenzil amônio. Produto c/ diluição máxima de 1 parte de solução p/ 200 partes de água, embalados em frasco plástico virgem na cor branco, contendo 5 litros c/ tampa rosca vermelha c/ alça p/ facilitar seu manuseio, devidamente rotulado c/ informações sobre o produto, fabricante, precauções, instruções de uso, e demais informações necessárias. Produto deverá ser certificado pela iso 9001:2000; Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações	
006	100	LT	Desinfetante - uso geral. Composição: desinfetante limpador de coloração roxo, fragrância característica, ph entre 6.6 e 7.6. Indicado para pisos, paredes, bancadas e qualquer superfície lavável, com ingredientes ativos cloreto de n-aquil dimetil benzil amônio: a base de quartenário de amônio de 2,56%, densidade 1,020 a 1,050 g/cm3, viscosidade copo fors n4 de 11 a 13 s. E cloreto de n-aquil dimetil benzil amônio. Produto com diluição máxima de 1 parte de solução para 200 partes de água. Embalados em frasco plástico virgem na cor branco. Contendo 990 ml, no mínimo, com tampa rosca, com alça para facilitar seu manuseio, devidamente rotulado com informações sobre o produto, fabricante, precauções, instruções de uso e demais informações necessárias. Produto deverá ser certificado pela ISO 9001. Deverá ser apresentado	





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



			registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
007	180	FRS	Desinfetante 2 litros Composição: desinfetante limpador de coloração roxo, fragrância característica, ph entre 6.6 e 7.6. Indicado para pisos, paredes, bancadas e qualquer superfície lavável, com ingredientes ativos cloreto de n-aquil dimetil benzil amônio: a base de quartenário de amônio de 2,56%, densidade 1,020 a 1,050 g/cm3, viscosidade copo fors n4 de 11 a 13 s. E cloreto de n-aquil dimetil benzil amônio. Embalados em frasco plástico virgem na cor branco. Contendo 2.000 ml, no mínimo, com tampa rosca, com alça para facilitar seu manuseio, devidamente rotulado com informações sobre o produto, fabricante, precauções, instruções de uso e demais informações necessárias. Produto deverá ser certificado pela ISO 9001. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
008	10	GL	Detergente automotivo neutro. Composição: lauril éter sulfato de sódio sequestrante, espessante, neutralizante, conservante, fragrância e veículo, ph ± entre 6 a 9, fragrância agradável, embalado em galão plástico com tampa, contendo 5000 ml. O produto deverá possuir na embalagem informações de acordo com a legislação vigente. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
009	372	FRS	Detergente líquido neutro, embalado em frasco plástico de 500ml, com tampa push-pull, com princípio ativo de alquil benzeno sulfonato de sódio e com tensoativo biodegradável. Embalagem contendo informações do produto e fabricante. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
010	1.414	GL	Detergente líquido neutro, embalado em galão plástico de 5 litros, tampa de rosca, com princípio ativo de alquil benzeno sulfonato de sódio e com tensoativo biodegradável. Embalagem contendo informações do produto e fabricante. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
011	586	GL	Cloro, solução líquida a base de hipoclorito de sódio 10 a 12%, c/ aspecto límpido, odor característico, e cor amarelada, c/ concentração de 10 a 12%, embalado em frasco plástico resistente c/ cor escura que não ultrapasse a luz solar e c/ rosca, contendo no máximo 5 litros. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
012	30	FRS	Cera líquida a base de resina acrílica impermeabilizante, niveladores, preservante e água, com teor não voláteis de no mínimo 22%, cor incolor, rendimento de 70 a 80m2/l, ph de 8 a 10, embalado em frasco plástico virgem branco contendo 5 litros, com tampa rosca vermelha, com alça para facilitar seu manuseio devidamente rotulado com informações sobre o produto, fabricante, precauções, instruções de uso, e demais informações necessárias, produto deverá ser certificado pela iso 9001:2000. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
013	269	UND	Inseticida a base de água, aerosol. Composto de ingredientes ativos p/p: d'aletrina, d'tetrametrina e cifenotrina. Produto eficaz contra o mosquito da dengue, moscas, mosquitos, baratas, formigas. Acondicionado em lata de metal com 300 ml, deverá conter os dados de identificação do produto, procedência, número de lote, validade e o número de registro no ministério da saúde. Fabricado de acordo com a legislação vigente.	
014	10	FRS	Limpa alumínio. Composição: ácido sulfônico, laurel éter sulfato de sódio, solvente, fragrância, corante e água, ph ± entre 2 a 4, embalado em frasco plástico reforçado contendo 500 ml. O produto deverá possuir notificação / registro na Anvisa MS e constar na embalagem informações de acordo com a legislação vigente. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
015	5	FRS	Limpa vidros de primeira qualidade, acondicionado em frasco plástico resistente de 750 ml, com bico dosador e tampa flip top. O produto deverá limpar e manter brilhante superfícies como: vidros, vitrines, espelhos, telas de tv, pára-brisas e acrílicos. Composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, álcool, éter glicólico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água. Deverá conter no rótulo do produto: indicações de utilização, modo de usar, precauções, telefone do sac., responsável técnico, número do lote e validade. Deverá ser apresentado	





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

			registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
016	1.749	FRS	Limpador multiuso de uso geral, composição: ácido linear alquilbenzeno sulfônico, tensoativo não iônico biodegradável, solventes, sinergista, neutralizante, isotiazolinonas, corante, fragrância e veículo, aspecto líquido de cor azul, ph puro entre 9,0 a 10,0, densidade entre 0,98 a 0,9999 g/ml. Embalagem: frasco plástico transparente virgem de 600 ml com tampa flip top, deverá conter os dados de identificação do produto, procedência, número de lote, validade e o número de registro no ministério da saúde. Fabricado de acordo com a legislação vigente. Frascos acondicionados em caixa de papelão com 24 unidades, resistente para empilhamento. Deverá ser apresentado laudo de análise de determinação do ph puro com resultado entre 9,98+/- 0,01; laudo de análise de determinação da densidade relativa com resultado entre 0,9990 +/- 0,0005 g/ml. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
017	216	FRS	Lustra móveis - limpa moveis, perfumado frasco de 330ml - emulsão aquosa cremosa; perfumado; para superfície em geral (exceto piso); composto de cera microcristalina, óleo parafínico, silicone, alcalizante; espessante, tensoativo, formaldeído; solvente alifático, perfume e agua; embalado em frasco plástico 500ml; laudo analítico do lote do produto e autorização de funcionamento do fabricante na Anvisa /ms. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
018	141	UND	Odorizador de ar aerosol 360 ml, utilizado para deixar os ambientes com um aroma agradável. Acondicionado em lata de aço, fragrância agradável. Composição: álcool etílico, antioxidante, fragrância, veículo e propelente. O produto deverá possuir registro / notificação na Anvisa / ms. O rótulo / embalagem deverá estar em acordo com a legislação vigente.	
019	445	PCT	Sabão em barra neutro glicerinado, a base de sabão de ácidos graxos de coco/babaçu e sabão de ácidos graxos de sebo e de soja. Embalados em pacotes plásticos contendo 05 unidades, sendo que cada unidade deve pesar no mínimo 200g. O produto deverá possuir registro/notificação no ministério da saúde. Rótulo/ embalagem: de acordo com a legislação vigente. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
020	1.853	CX	Lava roupas em pó, indicado para lavagem de todos os tipos de tecidos, composição: alíneal alquilbenzeno sulfato de sódio, agente amaciante, enzimas, alvejante, branqueador óptico corante, coadjuvantes, alcalinizante, fragrância e veículo. Aspecto pó azul homogêneo, ph entre 10,5 a 11,0. Contém tensoativo biodegradável. Embalagem: caixa de papelão com pega anatômica contendo 1 kg, deverá conter os dados de identificação do produto, procedência, número de lote, validade e o número de registro no ministério da saúde. Fabricado de acordo com a legislação vigente. Deverá ser apresentado laudo de determinação do ph meio aquoso, com resultado de ph 10,41 + 0,03.	
021	30	FRS	Saponáceo líquido cremoso acondicionado em frasco plástico de 330 ml, com tampa de sistema liptop, 3 em 1, limpa, perfuma, e dá brilho sem riscar as superfícies. Composição química: dodecilbenzeno, sulfonato de sódio, copolímero acrílico, bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio, nonilfenol etoxilado, abrasivo (carbonado de sódio), coadjuvante (hidrogênio carbonato de sódio, ácido carbônico), conservante, espessante (homopolímero de ácido acrílico) sequestrante (tetrassódico do ácido etilenodiamino tetracético) fragrância e veículo. Deverá constar no rótulo do produto dados do fabricante, validade, data de fabricação, número do lote, modo de usar, código de barras, telefone do centro de intoxicação ceatox. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
022	60	FRS	Aditivo Roxo, fluidos de arrefecimento-anticongelantes, proteção (-37°C / -35°F). Líquido de arrefecimento pronto para uso. Protege todo o sistema de arrefecimento contra a corrosão. Isento de Nitritos; Aminas; Fosfatos	
023	10	GL	Alvejante sem cloro contendo no máximo 5 litros. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.5 litros	
024	50	GL	Limpa pedras 5 litros contendo no máximo 5 litros. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
025	36	GL	Limpa piso 5 litros contendo no máximo 5 litros. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim	





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



			como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
026	560	GL	Limpador multiuso 5 litros contendo no máximo 5 litros. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
027	20	FRS	Removedor para limpeza de sujidades pesadas, em frasco plástico contendo, 1 litro. Produto composto de destilado de petróleo, aspecto líquido transparente, incolor e odor característico. O produto deverá possuir registro / notificação na Anvisa / ms. O rótulo / embalagem deverá estar em acordo com a legislação vigente. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	

## LOTE 2 – PRODUTOS DE HIGIENE COSMÉTICOS

Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA
001	180	FRS	Álcool etílico 70° em gel antisséptico 500 ml - gel à base de álcool a 70% c/ ação antisséptica; composição: álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Frasco c/ 500 ml. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
002	120	GL	Álcool etílico 70° em gel antisséptico 5 litros - gel à base de álcool a 70% c/ ação antisséptica; composição: álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Galão c/ 05 litros. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.	
003	1.242	GL	Sabonete líquido, cremoso, suave e perolizado, contém emolientes, composto de sodiumlaureth sulfate, disodiumedeta, peg-150 distearate, cocamidedeaa, sodiumlaureth sulfate, sodiumchloride, parfum e água, sabonete viscoso, c/ densidade entre 1,000 a 1,100 g/cm <sup>3</sup> , fragrância: erva-doce na cor branca, ph 6,5 à 7,5, embalados em galões de plástico contendo 5 litros, contendo informações necessárias como, composição, fabricante, precauções, etc	
004	72	FRS	Sabonete líquido para uso infantil; formula suave, cocoamidopropil betaina, ácido cítrico, essência, água destilada; deionizada s/álcool, ph neutro, hipoalergenico; para higiene corporal, acondicionado em frasco de 200 ml, dermatologicamente testado aos procedimentos adm. Determinados pela Anvisa.	
005	1.440	UND	Sabonete em barra, fragrância suave, embalado individualmente, contendo 85 grs. O produto deverá possuir na embalagem informações de acordo com a legislação vigente. O produto deverá possuir registro/notificação no ministério da saúde. Rótulo/ embalagem: de acordo com a legislação vigente.	
006	104	UND	Sabonete líquido refil 800 ml erva doce cremoso, suave e perolizado, contém emolientes, composto de sodiumlaureth sulfate, disodiumedeta, peg-150 distearate, cocamidedeaa, sodiumlaureth sulfate, sodiumchloride, parfum e água, sabonete viscoso, c/ densidade entre 1,000 a 1,100 g/cm <sup>3</sup> , fragrância: erva-doce na cor branca, ph 6,5 à 7,5, embalagem contendo 800 ml, contendo informações necessárias como, composição, fabricante, precauções, etc	

## LOTE 3 – SACO PARA LIXO “RESÍDUO DOMICILIAR”

Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA
001	866	PCT	Saco de lixo 110 lts - pct c/ 100 und - saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, saco resistente, virgem, de cor preta, medindo 80cmx100cm, do consumidor saco para lixo biodegradável - 110 litros - preto com no mínimo 0,12mm de espessura. Utilização: saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos destinados a coleta de lixo. Descrição: produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008) - sacos plásticos para o acondicionamento de lixo - classe i - requisitos e métodos de ensaio. Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que, não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação, em conformidade com ABNT NBR 13056 (05/2008). Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e	





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

			empregados em quantidades tais que, não alterem as condições estabelecidas. Deverão apresentar solda única, homogênea e uniforme, sem sanfona lateral proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverá apresentar impressão de material biodegradável em cada unidade de saco para lixo, deverá ainda apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco. Características físicas: capacidade para 110 litros, na cor preta, devendo atender as classificações indicadas na tabela 1 (NBR 9191). Prazo de validade: no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem: o produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante, devendo informar número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo. Apresentação: pacotes com 100 unidades. Deverá ser apresentado laudo emitido pelo I.P.T, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, que comprove o atendimento das exigências estabelecida pela norma ABNT NBR 9191/2008 e apresentar também, certificado de comprovação de biodegradabilidade do produto, junto com as amostras.	
002	168	PCT	Saco de lixo 15 lts - pct c/ 100 und - saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, saco resistente, virgem, de cor preta, medindo 39cmx58cm, do consumidor saco para lixo biodegradável - 15 litros - preto com no mínimo 0,12mm de espessura. Utilização: saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos destinados a coleta de lixo. Descrição: produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008) - sacos plásticos para o acondicionamento de lixo - classe i - requisitos e métodos de ensaio. Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que, não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação, em conformidade com ABNT NBR 13056 (05/2008). Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que, não alterem as condições estabelecidas. Deverão apresentar solda única, homogênea e uniforme, sem sanfona lateral proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverá apresentar impressão de material biodegradável em cada unidade de saco para lixo, deverá ainda apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco. Características físicas: capacidade para 15 litros, na cor preta, devendo atender as classificações indicadas na tabela 1 (NBR 9191). Prazo de validade: no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem: o produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante, devendo informar número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo. Apresentação: pacotes com 100 unidades. Deverá ser apresentado laudo emitido pelo I.P.T, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, que comprove o atendimento das exigências estabelecida pela norma ABNT NBR 9191/2008 e apresentar também, certificado de comprovação de biodegradabilidade do produto, junto com as amostras	
003	924	PCT	Saco de lixo 30 lts - pct c/ 100 und - saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, saco resistente, virgem, de cor preta, medindo 59cmx62cm, do consumidor saco para lixo biodegradável - 30 litros - preto com no mínimo 0,12mm de espessura. Utilização: saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos destinados a coleta de lixo. Descrição: produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008) - sacos plásticos para o acondicionamento de lixo - classe i - requisitos e métodos de ensaio. Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que, não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação, em conformidade com ABNT NBR 13056 (05/2008). Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que, não alterem as condições estabelecidas. Deverão apresentar solda única, homogênea e uniforme, sem sanfona lateral proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverá apresentar impressão de material biodegradável em cada unidade de saco para lixo, deverá ainda apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco. Características físicas: capacidade para 30 litros, na cor preta, devendo atender as classificações indicadas na tabela 1 (nbr 9191). Prazo de validade: no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem: o produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante, devendo informar número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo. Apresentação: pacotes com 100 unidades. Deverá ser apresentado laudo emitido pelo I.P.T, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, que comprove o atendimento das exigências estabelecida pela norma ABNT NBR 9191/2008	





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



			e apresentar também, certificado de comprovação de biodegradabilidade do produto, junto com as amostras.	
004	845	PCT	<p>Saco de lixo 50 lts - pct c/ 100 und - saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, saco resistente, virgem, de cor preta, medindo 63cmx80cm, do consumidor saco para lixo biodegradável - 50 litros - preto com no mínimo 0,12mm de espessura. Utilização: saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos destinados a coleta de lixo. Descrição: produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008) - sacos plásticos para o acondicionamento de lixo - classe i - requisitos e métodos de ensaio. Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que, não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação, em conformidade com ABNT NBR 13056 (05/2008). Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que, não alterem as condições estabelecidas. Deverão apresentar solda única, homogênea e uniforme, sem sanfona lateral proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverá apresentar impressão de material biodegradável em cada unidade de saco para lixo, deverá ainda apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco. Características físicas: capacidade para 50 litros, na cor preta, devendo atender as classificações indicadas na tabela 1 (NBR 9191). Prazo de validade: no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem: o produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante, devendo informar número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo. Apresentação: pacotes com 100 unidades. Deverá ser apresentado laudo emitido pelo I.P.T, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, que comprove o atendimento das exigências estabelecida pela norma ABNT NBR 9191/2008 e apresentar também, certificado de comprovação de biodegradabilidade do produto, junto com as amostras</p>	
005	20	PCT	<p>Saco de lixo 240 lts - pct c/ 100 und - saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, saco resistente, virgem, de cor preta, medindo 115cmx115cm, do consumidor saco para lixo biodegradável - 240 litros - preto com no mínimo 0,12mm de espessura. Utilização: saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos destinados a coleta de lixo. Descrição: produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008) - sacos plásticos para o acondicionamento de lixo - classe i - requisitos e métodos de ensaio. Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que, não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação, em conformidade com ABNT NBR 13056 (05/2008). Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que, não alterem as condições estabelecidas. Deverão apresentar solda única, homogênea e uniforme, sem sanfona lateral proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverá apresentar impressão de material biodegradável em cada unidade de saco para lixo deverá ainda apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco. Características físicas: capacidade para 240 litros, na cor preta, devendo atender as classificações indicadas na tabela 1 (NBR 9191). Prazo de validade: no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem: o produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante, devendo informar número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo. Apresentação: pacotes com 100 unidades. Deverá ser apresentado laudo emitido pelo I.P.T, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, que comprove o atendimento das exigências estabelecida pela norma ABNT NBR 9191/2008 e apresentar também, certificado de comprovação de biodegradabilidade do produto, junto com as amostras.</p>	
006	120	PCT	<p>Saco de lixo 70 lts - pct c/ 100 und - saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, saco resistente, virgem, de cor preta, medindo 65cmxcm1.00, do consumidor saco para lixo biodegradável - 70 litros - preto com no mínimo 0,12mm de espessura. Utilização: saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos destinados a coleta de lixo. Descrição: produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008) - sacos plásticos para o acondicionamento de lixo - classe i - requisitos e métodos de ensaio. Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que, não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação, em conformidade com ABNT NBR 13056 (05/2008). Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e</p>	





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

		empregados em quantidades tais que, não alterem as condições estabelecidas. Deverão apresentar solda única, homogênea e uniforme, sem sanfona lateral proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverá apresentar impressão de material biodegradável em cada unidade de saco para lixo deverá ainda apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco. Características físicas: capacidade para 70 litros, na cor preta, devendo atender as classificações indicadas na tabela 1 (NBR 9191). Prazo de validade: no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem: o produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante, devendo informar número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo. Apresentação: pacotes com 100 unidades. Deverá ser apresentado laudo emitido pelo I.P.T, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, que comprove o atendimento das exigências estabelecida pela norma ABNT NBR 9191/2008 e apresentar também, certificado de comprovação de biodegradabilidade do produto, junto com as amostras	
--	--	--	--

## LOTE 4 – SACO PARA LIXO “INFECTANTE”

Item	Qtd	Unid.	Descrição	MARCA
001	250	PCT	Saco de lixo para acondicionamento de lixo hospitalar 100 litros, confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada, na cor branco leitoso, medindo 75 cm x 105 cm, em conformidade com a norma ABNT NBR 9191. Produto de classe II - TIPO E, com capacidade para suportar até 30 kg. Deverá constar impresso em uma das faces simbologia da subclasse 6.0 da ABNT NBR 7500. Acondicionado em saco plástico contendo 100 unidades, devidamente identificado com dados de identificação, nº de lote, química responsável e número do registro no Ministério da Saúde impressa conforme praxe do fabricante. A empresa vencedora deverá apresentar amostra e laudo de ensaio físico realizado por laboratório credenciado pelo INMETRO comprovando os critérios de aceitação estabelecidos na última norma da ABNT NBR 9191 de 2008 e cópia do registro/isenção do produto na ANVISA/MS	
002	250	PCT	Saco de lixo para acondicionamento de lixo hospitalar 30 litros, confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada, na cor branco leitoso, medindo 59 cm x 62 cm, em conformidade com a norma ABNT NBR 9191. Produto de classe II - TIPO B, com capacidade para suportar até 9 kg. Deverá constar impresso em uma das faces simbologia da subclasse 6.0 da ABNT NBR 7500. Acondicionado em saco plástico contendo 100 unidades, devidamente identificado com dados de identificação, nº de lote, química responsável e número do registro no Ministério da Saúde impressa conforme praxe do fabricante. A empresa vencedora deverá apresentar amostra e laudo de ensaio físico realizado por laboratório credenciado pelo INMETRO comprovando os critérios de aceitação estabelecidos na última norma da ABNT NBR 9191 de 2008 e cópia do registro/isenção do produto na ANVISA/MS.	
003	350	PCT	Saco de lixo para acondicionamento de lixo hospitalar 50 litros, confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada, na cor branco leitoso, medindo 63 cm x 80 cm, em conformidade com a norma ABNT NBR 9191. Produto de classe II - TIPO C, com capacidade para suportar no mínimo 11 kg. Deverá constar impresso em uma das faces simbologia da subclasse 6.0 da ABNT NBR 7500. Acondicionado em saco plástico contendo 100 unidades, devidamente identificado com dados de identificação, nº de lote, química responsável e número do registro no Ministério da Saúde impressa conforme praxe do fabricante. A empresa vencedora deverá apresentar amostra e laudo de ensaio físico realizado por laboratório credenciado pelo INMETRO comprovando os critérios de aceitação estabelecidos na última norma da ABNT NBR 9191 de 2008 e cópia do registro/isenção do produto na ANVISA/MS.	

## LOTE 5 - DESCARTÁVEIS

Item	Qtd	Unid.	Descrição	MARCA
001	704	CX	Copo plástico descartável; capacidade para 180 ml, massa mínima de cada copo de 1,62 gramas, confeccionado em polipropileno, biodegradável, isento de deformações, bordas afiadas e sujidades; fabricação do produto de acordo com as resoluções nº. 105 de 19/05/1999 e nº. 23 de 15/03/2000 da agência nacional de vigilância sanitária; apresentar laudo analítico que comprove cumprimento integral à ABNT NBR 14865:2012 ou similar.	





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



002	208	CX	Copo plástico descartável; capacidade para 50 ml, massa mínima de cada copo de 0,75 gramas, confeccionado em polipropileno, biodegradável, isento de deformações, bordas afiadas e sujidades; fabricação do produto de acordo com as resoluções nº. 105 de 19/05/1999 e nº. 23 de 15/03/2000 da agência nacional da vigilância sanitária; apresentar laudo analítico que comprove cumprimento integral à ABNT NBR 14865:2012 ou similar	
003	27	CX	Copo plástico 300 ml massa mínima de cada copo de 3,00 gramas, confeccionado em polipropileno, biodegradável, isento de deformações, bordas afiadas e sujidades; fabricação do produto de acordo com as resoluções nº. 105 de 19/05/1999 e nº. 23 de 15/03/2000 da agência nacional da vigilância sanitária; apresentar laudo analítico que comprove cumprimento integral à ABNT NBR 14865:2012 ou similar.	
004	222	PCT	Guardanapo de papel branco medindo aproximadamente 34 x 33 cm, folha simples, embalados em pacotes plásticos com 50 unidades. Na embalagem deverá conter demarcação para abertura do pacote e retirada individual do guardanapo. Composição: 100% celulose. Deverá constar na embalagem os dados do produto e do fabricante.	

## LOTE 6 – PAPEIS DESTINADOS A HIGIENE

Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA
001	5.288	FDO	Papel Interfolhado 22,5 x 20,7, 02 dobras, na cor branca, fabricado com 100% de celulose virgem, embalado em saco plástico com 250 unidades contendo 2.500 folhas na caixa, deverá estar impresso na embalagem selo do FSC, todas as informações do produto inclusive sua composição, especificações: gramatura mínima 35 g/m <sup>2</sup> , alvura superior a 100 uv calibrado e 85 uv excluído, resistência à tração a seco superior a 760 n/m (direção de fabricação) e 460 n/m (direção transversal), resistência à tração a úmido superior a 100 n/m (direção de fabricação) e 55 n/m (direção transversal), capacidade de absorção (método cestinha, em g/g) inferior a 4 tempo de absorção inferior a 7 segundos, absorção de água (método gota) inferior a 23 segundos, pintas máximo de 12 por mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> e furos máximo de 1,2 por mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> . Deverá ser apresentado laudo microbiológico, laudo de irritabilidade dérmica repetida, laudo de corrosão dérmica, laudo de sensibilização dérmica maximizada e laudo técnico emitido pelo IPT - instituto de pesquisas tecnológicas ou outro laboratório credenciado pelo Inmetro	
002	10	CX	Papel toalha 20cm x 200m - Papel toalha 20cm x 200m - Papel toalha; gofrado, folha simples; em bobina; medindo 20cm x 200m, 100% celulose; máximo de 15mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> , conforme notam tappi t437 om-90; alvura acima de 82%, conforme a norma ISO; absorção máxima de 3.0 a 4.5 s; na cor branca, embalado em caixa c/06 rolos.	
003	1.924	FDO	Papel hig 30 metros especificação: folha dupla; classe 01; na cor branca; alvura maior que 80%; índice de maciez igual ou menor que 5,5 nm/g; resistência a tração ponderada igual ou maior que 90n/m; quantidade de pintas igual ou menor que 20mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> ; tempo de absorção de água igual ou menor que 5 s; conforme norma ABNT NBR 15464-2 e 15134; características complementares: matéria-prima 100% fibra vegetal; comprimento do rolo 30 m - com tolerância de 2%; com largura de 10 cm - com tolerância de 2%; diâmetro no máximo 11,7 cm; largura do tubete 10 cm - com tolerância de 2%; diâmetro interno do tubete maior que 4 cm; formato gofrado; picotado; neutra; rotulagem contendo: marca, quantidade de rolos, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, cnpj; e-mail, telefone do sac; embalagem com boa visibilidade do produto, embalados em fardos com 16 pacotes com 4 rolos. Totalizando 64 rolos. de ph neutro, tubete medindo no máximo 6,0cm de diâmetro; c/ laudo microbiológico do fabricante conforme portaria M.S. N° 1.480 de 31/12/90	
004	72	PCT	Papel toalha 20cmx22cm - para uso culinário folha dupla, pacote com dois rolos	
005	9.000	RL	Papel higiênico p/ dispenser 10cm x 250m de 1 <sup>a</sup> qualidade, folha dupla, gofrado, biodegradável, na cor branca, neutro; 10cm x 250m (l x c) no mínimo; gramatura 30g/m <sup>2</sup> no mínimo; espessura 0,095 micron; composto de 100% celulose virgem de ph neutro, tubete medindo no máximo 6,0cm de diâmetro; c/ laudo microbiológico do fabricante conforme portaria M.S. N° 1.480 de 31/12/90.	





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

LOTE 7 – UTENSILIOS EM GERAL				
Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA
001	6	UND	Desentupidor de vaso sanitário de primeira qualidade, bocal feito em material de borracha resistente, liso ou do tipo sanfona, medindo aproximadamente 10 cm de diâmetro e cabo de madeira plastificado com altura aproximada de 50 cm. O produto deverá conter etiqueta com dados do fabricante	
002	72	UND	Escova multiuso anatômica ideal para escovar tanques e paredes, textura antiderrapante com aparência de tecido. Medidas aproximadas: 11,6cm x 6,6cm x 4,1cm. Deverá constar etiqueta com dados do fabricante.	
003	864	PCT	Esponja de aço com fios micro ondulado. Embalagem plástica contendo pacotes com 8 unidades, com peso líquido de 60 g no mínimo cada pacote.	
004	3.313	PCT	Esponja dupla face, 1ª qualidade, em espuma de poliuretano e fibra sintética c/ abrasivo; dimensões aproximadas: (l x c) 75 x 110mm, espessura total: 22,0mm; cores: amarelo (espuma), verde (fibra); deverá constar na embalagem número do lote, sac, fabricação e validade.	
005	1.260	UND	Flanela (para limpeza) - medidas mínimas: 38 x 28 cm, com costura nas bordas. Deverá conter etiqueta costurada constando: dados do fabricante, medidas e marca.	
006	28	MÇ	Fósforo caixa, acendedor, tipo fósforo, madeira, caixa c/40 palitos, pacote c/10cxs tipo fósforo; de madeira; composto de vegetal e minério; apresentado na forma de palito; com ponta de pólvora; caixa com 40 palitos; médio; com certificação compulsória Inmetro; pacote com 10 caixas.	
007	20	UND	Mangueira para jardim, irrigação e lavagem em geral, na cor laranja, fabricada em pvc flexível com dupla face e camada intermediária em fio de poliéster trançado, compostas de esguicho e terminal de torneira de 3/4. Deverá o produto ser embalado individualmente em saco plástico transparente devidamente lacrado contendo 50 metros. Constar na embalagem: dados de identificação do produto e do fabricante como: marca, telefone, site, endereço e código de barras.	
008	12	UND	Pá para lixo, com base plástica, dimensões aproximadas, largura 24cm x comprimento 22cm x altura 8,5cm, com cabo de madeira pinnus medindo aproximadamente 80cm. Deverá constar no produto etiqueta com dados de identificação e marca.	
009	1	CX	Palito de dente, confeccionado de madeira reciclada. Acondicionado em caixa contendo 100 unidades.	
010	5.040	UND	Pano de chão p/ limpeza, confeccionado em tecido 100% algodão, alvejado uniformemente, tamanho aproximado 80 x 50cm 160 gramas, costurado/fechado tipo saco, esterilizado e livre de qualquer tipo de impureza e contaminação, produto c/ etiqueta de identificação c/ informações do produto e fabricante.	
011	465	UND	Pano de prato branco s/ estampa, composto de 100% algodão, medindo 60 x 70cm, costurado c/ bainha. Deverá constar no produto etiqueta costurada c/ dados de identificação do fabricante, dimensões, marca, modos de utilização do produto e composição.	
012	254	RL	Pano multiuso para limpeza em geral, nas cores verde, azul ou laranja, fabricado com poliéster e viscose, gramatura de no mínimo 30 g/m <sup>2</sup> . Produto acondicionado em pacote plástico contendo 300mts unidades, embalado conforme praxe do fabricante, devidamente identificado com informações sobre o produto e fabricante.	
013	12	PCT	Prendedor de roupas sem molas, corpo 100% material plástico polipropileno, medindo aproximadamente 8cm de comprimento x 2 cm de largura. Deverá ser indicado para roupas leves e pesadas, com duas formas de uso acondicionados em pacotes com 12 unidades. Constar em sua embalagem: informações do fabricante e o número do CNPJ.	
014	100	PCT	Prendedor de roupa de madeira	
015	12	UND	Pulverizador 500ml borrifador ideal para utilização em jardinagem e limpeza em geral, capacidade de 500 ml.	
016	10	UND	Pulverizador 2 lts borrifador ideal para utilização em jardinagem e limpeza em geral, capacidade de 2 lts.	





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

017	22	UND	Refil de borracha para rodo de alumínio de 40 cm.	
018	102	UND	Refil de borracha para rodo de alumínio de 60 cm.	
019	10	UND	Refil rodo espuma mágico 38 cm	
020	14	UND	Rodo de alumínio de aproximadamente 100 cm, com borracha dupla cabo de alumínio anodizado, medindo aprox 1,40mt, produto devidamente identificado através de etiqueta do fabricante.	
021	41	UND	Rodo c/ base de alumínio 38cm - medindo 38cm x 3cm x 3cm; borracha em eva dupla fixa, c/ suporte de rosca plástico rebitado, cabo de madeira pinnus plastificado, c/ rosca plástica na ponteira e gancho plástico na outra extremidade deverá constar etiqueta e dados de identificação do fabricante.	
022	74	UND	Rodo c/ base de alumínio 58cm - medindo 58cm x 3cm x 3cm; borracha em eva dupla fixa, c/ suporte de rosca plástico rebitado, cabo de madeira pinnus plastificado, c/ rosca plástica na ponteira e gancho plástico na outra extremidade deverá constar etiqueta e dados de identificação do fabricante	
023	130	UND	Rodo puxa e seca 60 cm	
024	30	UND	Rodo de pia	
025	3	UND	Rodo mágico limpa vidros cabo 96 cm esponja 20x8cm	
026	3	UND	Rodo mágico plástico verde e espuma amarelo 137,5 x 27,5 x 8cm	
027	435	UND	Vassoura nylon c/ ponta desfiada tipo noviça c/ cabo de madeira plastificado c/ aproximadamente 130cm de comprimento c/ rosca p/ fixação, revestido de capa plástica, base c/ aproximadamente 22cm, c/ no mínimo 50 tufo e c/ 40 fios cada tufo aproximadamente.	
028	474	UND	Vassoura de palha reforçada, cerdas naturais, com leque aproximado de 35cm, com amarração reforçada de nylon ou arame, com cabo plastificado de aprox. 1,20mt, produto devidamente identificado através de etiqueta do fabricante.	
029	38	UND	Vassoura de pelo 34cm p/ uso doméstico c/ base pintada; dimensões: (c x l x a) 34cm x 4,5cm x 3,5cm c/ cerdas de nylon cerlon na cor preta e branca c/ cabo de madeira cedro plastificado medindo 1,30m e diâmetro de 22mm. Deverá constar no produto etiqueta c/ dados de identificação do fabricante.	
030	50	UND	Vassourão com cerdas em pvc ou em pet estabilizado ou torcido, com cabo, suporte(base) em polipropileno, com bocal rosqueável (para cabo), com diâmetro de 28mm e inclinação de 45°, altura média das cerdas: 10cm, base: 30x60x2cm, a base deverá conter entre 98 a 102 furos, pvc ou pet estabilizado: diâmetro da bitola, entre 0,8mm a 1,0mm, para pvc ou pet estabilizado, cada furo poderá conter entre 20 e 28 cerdas, pet torcido: diâmetro da bitola, entre 1,3mm a 1,6mm, para pet torcido, cada furo poderá conter entre 12 a 16 cerdas, cabo de madeira de reflorestamento(pinus ou eucalipto), com bocal rosqueável, cabo com diâmetro de 28mm e comprimento de 1,5m. Observação: comprimento da base e altura das cerdas podem sofrer variação de +/- 1cm	
031	2	UND	Assento Sanitário polipropileno, branco medindo aproximadamente: 2,5 cm x 42cm x 36,5cm	
032	18	UND	Coador de pano grande, coador de café em flanela 100% algodão, 13 cm de diâmetro e 16 cm de profundidade	
033	15	UND	Desentupidor de pia	
034	50	UND	Escova para limpeza sanitária c/ suporte - tipo lavatina vassourinha; escova em polipropileno, acompanha suporte cilíndrico na cor branca em polipropileno; dimensões: (a x l x p) 35 x 10,5	
035	30	RL	Filme Streach	





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

036	150	PCT	Saquinho de gelinho	
037	30	UND	Vela de filtro de barro Tradicional – Feita de cerâmica microporosa, filtra e retém as partículas sólidas em suspensão na água, deixando-a cristalina. Cada Vela filtra entre 0,5 a 3 litros de água por hora durante sua vida útil de 500 litros ou 6 meses de uso.	

## LOTE 8 - TOALHAS

Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA
001	42	UND	Toalha de rosto 100% algodão tipo felpuda de uma única cor em tons claros, medindo no mínimo 45x70 com etiqueta contendo todas as informações do produto e marca.	

## LOTE 9 - LUVAS

Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA
001	686	PR	Luva de borracha para limpeza, tamanho grande, borracha de látex, 100% natural, resistente, flexível, de acordo com a NBR 13393, com revestimento interno 100% algodão em flocos, com superfície externa antiderrapante, cor amarela. A empresa vencedora deverá apresentar amostra e certificado de aprovação CA.	
002	450	PR	Luva de borracha para limpeza, tamanho pequeno, borracha de látex, 100% natural, resistente, flexível, de acordo com a NBR 13393, com revestimento interno 100% algodão em flocos, com superfície externa antiderrapante, cor amarela. A empresa vencedora deverá apresentar amostra e certificado de aprovação CA.	
003	806	PR	Luva de borracha para limpeza, tamanho médio, borracha de látex, 100% natural, resistente, flexível, de acordo com a NBR 13393, com revestimento interno 100% algodão em flocos, com superfície externa antiderrapante, cor amarela. A empresa vencedora deverá apresentar amostra e certificado de aprovação CA.	
004	350	PR	Luva de borracha nitrílica "m" c/ antiderrapante a palma e face palmar dos dedos, forrada, proteção contra produtos do grupo de químicos: agressivos, básicos, detergentes, sabões, amoníacos e similares, hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos, álcoois e éteres, proteção para manipulação de vários tipos de produtos químicos e peças oleadas. (*) Certificado de Aprovação - CA emitido pelo ministério do trabalho e emprego dentro da validade.	

## LOTE 10

Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA
001	10	UND	Cesto para lixo, plástico, quadrado, com pedal e tampa, confeccionado com material de polipropileno ou poliestireno resistente, atóxico, capacidade para 100 litros. Produto deve ser identificado através de etiqueta ou gravação, em relevo, da marca. Poderá ser solicitado nas cores branca ou preta.	
002	74	UND	Cesto para lixo, plástico, quadrado, com pedal e tampa, confeccionado com material de polipropileno ou poliestireno resistente, atóxico, capacidade para 15 litros. Produto deve ser identificado através de etiqueta ou gravação, em relevo, da marca. Poderá ser solicitado nas cores branca ou preta.	
003	40	UND	Dispenser para papel higiênico tipo "rolão", com capacidade de 300 a 500m, cor branca, plástico ABS: baixa densidade e alta resistência, com travas de segurança e chaves, visor central transparente para melhor visualização para abastecer o papel e serrilhas nas extremidades de saída do papel. Parafusos para fixação inclusos.	
004	84	UND	Balde plástico, confeccionado em material de polipropileno ou poliestireno resistente, reciclado, atóxico, capacidade para 20 litros, o balde deve ser liso de uma única cor, deve ser em material plástico reforçado, com alça em metal galvanizado. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias.	
005	30	UND	Cesto de 50 litros, plástico, quadrado, com pedal e tampa, confeccionado com material de polipropileno ou poliestireno resistente, atóxico, capacidade para 50 litros. Produto deve ser identificado através de etiqueta ou gravação, em relevo, da marca. Poderá ser solicitado nas cores branca ou preta.	





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DOCUMENTOS

**1** No prazo de 05 (cinco) dias úteis após realização do certame, para fins de avaliação e análise dos produtos a serem entregues, a licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar amostras e documentos de todos os itens solicitados no lote em que lograr-se vencedora. As amostras deverão observar as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos neste edital e em seu Anexo I, a apresentação destas se deve para verificação das amostras e propostas com os requisitos exigidos pelo ato convocatório e o critério de julgamento adotado nesta licitação.

**2** As amostras serão recebidas pelo (a) Pregoeiro (a) e encaminhadas a uma Comissão formada por servidores, o qual providenciará a avaliação, atendendo aos incisos VII e X do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, que tratam respectivamente da verificação da conformidade das propostas com os requisitos do ato convocatório e do critério de julgamento adotado, observados as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos no edital.

**3** Endereço para entrega da (s) amostra (s) e documentos será a Rua: Dr Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-027 – Telefone: 3812-8045 – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**4** As amostras entregues deverão estar sempre identificadas com Razão Social da Empresa, CNPJ, Nº do PREGÃO, Nº DO LOTE E ITEM, e acompanhadas de documento-protocolo, em duas vias, onde serão listadas.

**5** Deverá ser entregue junto às amostras os documentos, laudos e certificados dos itens solicitados no Anexo I.

**6** Para fins de avaliação da qualidade dos produtos, a Administração poderá se utilizar de todos os meios legais existentes.

**7** Caso haja incompatibilidade de marcas na relação apresentada com o produto entregue, a empresa estará automaticamente desclassificada.

**8** Em caso do descumprimento destes procedimentos e prazos, a empresa será considerada desclassificada sendo, então, convocada a empresa classificada seqüencialmente até que se encontre aquela que detenha proposta e amostras em conformidade com os termos deste Edital e consideradas aprovadas pela Secretaria solicitante deste procedimento.

**9** A(s) empresa(s) que cotarem os **Produtos Saneantes** deverá (ao) apresentar junto com as amostras os seguintes documentos dos produtos que exigem:

**9.1** Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico “FISPQ”.

**9.2** Registro ou notificação dos produtos e/ou isenção juntos à ANVISA, com seu prazo de validade em vigor.

**9.3** Algum outro documento técnico que eventualmente esteja sendo solicitado no Anexo I.

**10** A(s) empresa(s) que cotarem os **Copos Descartáveis**, deverá(ao) apresentar junto com as amostras os seguintes documentos dos produtos que exigem:

**10.1** Laudo de conformidade com a Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas “ABNT” 14.865-2 expedido por laboratório, comprovando que os itens atendem às exigências estabelecidas na Norma.

**10.2** Algum outro documento técnico que eventualmente esteja sendo solicitado no Anexo I.

**11** Para os **Sacos para Lixo** – Laudo emitido pelo I.P.T, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, que comprove o atendimento das exigências estabelecida pela norma ABNT NBR 9191/2008 e apresentar também, Certificado de comprovação de biodegradabilidade do produto;

**12** Para os itens: **Guardanapo de Papel, Papel Higiênico 30 metros, Papel Higiênico 300 Metros e Papel Toalha**: Laudo microbiológico conforme portaria MS 1480 de 31/12/90 e Laudos de ensaios físicos expedido pelo I.P.T. laboratório credenciado pelo Inmetro, que comprove as solicitações do descritivo quanto a alvura, pintas, furos, gramatura, capacidade de absorção de água e tempo de absorção de água, Laudo de irritabilidade dérmica repetida, Laudo de corrosão dérmica, Laudo de sensibilização dérmica maximizada e Laudo técnico emitido pelo IPT - instituto de pesquisas tecnológicas ou outro laboratório credenciado pelo Inmetro;

**13** Se algum produto apresentado pela empresa, como amostra, for reprovado, independentemente do motivo apurado, a licitante será considerada desclassificada, não sendo admitida nova análise em outros produtos, em substituição ao produto reprovado.

**14** O Setor Responsável fará a análise dos produtos e documentos, verificando a sua compatibilidade com o Anexo I e as propostas comerciais, aprovando ou contra-indicando os lotes/itens através Atestado de Aceitação;

**15** Não receberá o respectivo atestado de aceitação de amostras, se por ventura a amostra apresentada não for aprovada em virtude de estar fora da especificação e/ou não apresentar qualidade desejada e/ou deixar de atender as exigências estabelecidas neste Edital.

**16** O atestado de aceitação de amostras, a ser fornecido pela Secretaria de Administração, será parte integrante do processo licitatório





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022

Processo Licitatório nº 106/2022

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº ...../2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022

### Processo Licitatório nº 106/2022

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº ...../2022, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022

### Processo Licitatório nº 106/2022

#### (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18Aº da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

### Processo Licitatório nº 106/2022

#### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

### Processo Licitatório nº 106/2022

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

#### 1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Fone e Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
 Contato: \_\_\_\_\_  
 Banco que a empresa mantém conta corrente: \_\_\_\_\_  
 Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente Nº: \_\_\_\_\_

#### 2. Especificação do (s) produto (s)/serviço (s):

LOTE 1 – COMPOSTOS E PREPARADOS						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
001	1.514	GL	Água sanitária solução aquosa 2,0 a 2,5% composta de hipoclorito de sódio e água, c/ teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5%, envasada em frasco plástico branco virgem, contendo 5 litros de solução. Produto conforme portaria da Anvisa/ms 89, com validade mínima de 06 (seis) meses. O produto deve ser entregue c/ no máximo 20 (vinte) dias da sua data de fabricação. O vendedor, se necessário, deverá apresentar laudo de ensaio físico emitido por laboratório competente que comprove ação bactericida frente a staphylococcus aureus deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
002	2.432	FRS	Álcool 70° 1000ml refinado de baixo teor de acidez e aldeídos, 70° INPM especialmente indicado p/ limpeza, desinfecção com eficácia bactericida. Deverá constar no rótulo informações do produto, fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, selo do Inmetro e número do Inor. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
003	280	FRS	Álcool 92,8° 1000ml refinado de baixo teor de acidez e aldeídos, 92,8° inpm especialmente indicado p/ limpeza, não incluindo desinfecção e sem adição de desnatante. Deverá constar no rótulo informações do produto, fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, selo do inmetro e número do inor. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
004	20	GL	Amaciante para roupas, na cor azul, fragrância tradicional, composto por cloreto de alquil dimetil amônio, corante, fragrância, água e demais substâncias permitida. Embalado em galão contendo 5 litros. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações			
005	1.813	GL	Desinfetante líquido c/ 5 litros p/ uso geral, com posição: desinfetante limpador de coloração roxo, fragrância zicks, ph entre 6,6 e 7,6, indicado p/ pisos, paredes, bancadas e qualquer superfície lavável, c/ ingredientes ativos cloreto de n` alquildimetilbenzil amônio: a base de quartenário de amônio de 2,56 %, densidade 1,020 a 1,050g/cm3, viscosidade copo ford n4 de 11 a 13s e cloreto de n` alquildimetilbenzil amônio. Produto c/ diluição máxima de 1 parte de solução p/ 200 partes de água, embalados em frasco plástico			





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

			virgem na cor branco, contendo 5 litros c/ tampa rosca vermelha c/ alça p/ facilitar seu manuseio, devidamente rotulado c/ informações sobre o produto, fabricante, precauções, instruções de uso, e demais informações necessárias. Produto deverá ser certificado pela iso 9001:2000; Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações			
006	100	LT	Desinfetante - uso geral. Composição: desinfetante limpador de coloração roxo, fragrância característica, ph entre 6.6 e 7.6. Indicado para pisos, paredes, bancadas e qualquer superfície lavável, com ingredientes ativos cloreto de n-aquil dimetil benzil amônio: a base de quartenário de amônio de 2,56%, densidade 1,020 a 1,050 g/cm3, viscosidade copo fors n4 de 11 a 13 s. E cloreto de n-aquil dimetil benzil amônio. Produto com diluição máxima de 1 parte de solução para 200 partes de água. Embalados em frasco plástico virgem na cor branco. Contendo 990 ml, no mínimo, com tampa rosca, com alça para facilitar seu manuseio, devidamente rotulado com informações sobre o produto, fabricante, precauções, instruções de uso e demais informações necessárias. Produto deverá ser certificado pela ISO 9001. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
007	180	FRS	Desinfetante 2 litros Composição: desinfetante limpador de coloração roxo, fragrância característica, ph entre 6.6 e 7.6. Indicado para pisos, paredes, bancadas e qualquer superfície lavável, com ingredientes ativos cloreto de n-aquil dimetil benzil amônio: a base de quartenário de amônio de 2,56%, densidade 1,020 a 1,050 g/cm3, viscosidade copo fors n4 de 11 a 13 s. E cloreto de n-aquil dimetil benzil amônio. Embalados em frasco plástico virgem na cor branco. Contendo 2.000 ml, no mínimo, com tampa rosca, com alça para facilitar seu manuseio, devidamente rotulado com informações sobre o produto, fabricante, precauções, instruções de uso e demais informações necessárias. Produto deverá ser certificado pela ISO 9001. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
008	10	GL	Detergente automotivo neutro. Composição: lauril éter sulfato de sódio sequestrante, espessante, neutralizante, conservante, fragrância e veículo, ph ± entre 6 a 9, fragrância agradável, embalado em galão plástico com tampa, contendo 5000 ml. O produto deverá possuir na embalagem informações de acordo com a legislação vigente. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
009	372	FRS	Detergente líquido neutro, embalado em frasco plástico de 500ml, com tampa push-pull, com princípio ativo de alquil benzeno sulfonato de sódio e com tensoativo biodegradável. Embalagem contendo informações do produto e fabricante. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
010	1.414	GL	Detergente líquido neutro, embalado em galão plástico de 5 litros, tampa de rosca, com princípio ativo de alquil benzeno sulfonato de sódio e com tensoativo biodegradável. Embalagem contendo informações do produto e fabricante. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
011	586	GL	Cloro, solução líquida a base de hipoclorito de sódio 10 a 12%, c/ aspecto límpido, odor característico, e cor amarelada, c/ concentração de 10 a 12%, embalado em frasco plástico resistente c/ cor escura que não ultrapasse a luz solar e c/ rosca, contendo no máximo 5 litros. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
012	30	FRS	Cera líquida a base de resina acrílica impermeabilizante, niveladores, preservante e água, com teor não voláteis de no mínimo 22%, cor incolor, rendimento de 70 a 80m2/l, ph de 8 a 10, embalado em frasco plástico virgem branco contendo 5 litros, com tampa rosca vermelha, com alça para facilitar seu manuseio devidamente rotulado com informações sobre o produto, fabricante, precauções, instruções de uso, e demais informações necessárias, produto deverá ser certificado pela iso 9001:2000. Deverá ser			





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

			apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
013	269	UND	Inseticida a base de água, aerosol. Composto de ingredientes ativos p/p: d'aletrina, d'tetrametrina e cifenotrina. Produto eficaz contra o mosquito da dengue, moscas, mosquitos, baratas, formigas. Acondicionado em lata de metal com 300 ml, deverá conter os dados de identificação do produto, procedência, número de lote, validade e o número de registro no ministério da saúde. Fabricado de acordo com a legislação vigente.			
014	10	FRS	Limpa alumínio. Composição: ácido sulfônico, laurel éter sulfato de sódio, solvente, fragrância, corante e água, ph ± entre 2 a 4, embalado em frasco plástico reforçado contendo 500 ml. O produto deverá possuir notificação / registro na Anvisa MS e constar na embalagem informações de acordo com a legislação vigente. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
015	5	FRS	Limpa vidros de primeira qualidade, acondicionado em frasco plástico resistente de 750 ml, com bico dosador e tampa flip top. O produto deverá limpar e manter brilhante superfícies como: vidros, vitrines, espelhos, telas de tv, pára-brisas e acrílicos. Composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, álcool, éter glicólico, hidróxido de amônio, corante, perfume e água. Deverá conter no rótulo do produto: indicações de utilização, modo de usar, precauções, telefone do sac., responsável técnico, número do lote e validade. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
016	1.749	FRS	Limpador multiuso de uso geral, composição: ácido linear alquilbenzeno sulfônico, tensoativo não iônico biodegradável, solventes, sinergista, neutralizante, isotiazolinonas, corante, fragrância e veículo, aspecto líquido de cor azul, ph puro entre 9,0 a 10,0, densidade entre 0,98 a 0,9999 g/ml. Embalagem: frasco plástico transparente virgem de 600 ml com tampa flip top, deverá conter os dados de identificação do produto, procedência, número de lote, validade e o número de registro no ministério da saúde. Fabricado de acordo com a legislação vigente. Frascos acondicionados em caixa de papelão com 24 unidades, resistente para empilhamento. Deverá ser apresentado laudo de análise de determinação do ph puro com resultado entre 9,98+/- 0,01; laudo de análise de determinação da densidade relativa com resultado entre 0,9990 +/- 0,0005 g/ml. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
017	216	FRS	Lustra móveis - limpa moveis, perfumado frasco de 330ml - emulsão aquosa cremosa; perfumado; para superfície em geral (exceto piso); composto de cera microcristalina, óleo parafínico, silicone, alcalizante; espessante, tensoativo, formaldeído; solvente alifático, perfume e água; embalado em frasco plástico 500ml; laudo analítico do lote do produto e autorização de funcionamento do fabricante na Anvisa /ms. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
018	141	UND	Odorizador de ar aerosol 360 ml, utilizado para deixar os ambientes com um aroma agradável. Acondicionado em lata de aço, fragrância agradável. Composição: álcool etílico, antioxidante, fragrância, veículo e propelente. O produto deverá possuir registro / notificação na Anvisa / ms. O rótulo / embalagem deverá estar em acordo com a legislação vigente.			
019	445	PCT	Sabão em barra neutro glicerinado, a base de sabão de ácidos graxos de coco/babaçu e sabão de ácidos graxos de sebo e de soja. Embalados em pacotes plásticos contendo 05 unidades, sendo que cada unidade deve pesar no mínimo 200g. O produto deverá possuir registro/notificação no ministério da saúde. Rótulo/ embalagem: de acordo com a legislação vigente. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
020	1.853	CX	Lava roupas em pó, indicado para lavagem de todos os tipos de tecidos, composição: alíneal alquilbenzeno sulfato de sódio, agente amaciante, enzimas, alvejante, branqueador óptico corante, coadjuvantes, alcalinizante, fragrância e veículo. Aspecto pó azul homogêneo, ph entre 10,5 a 11,0. Contém tensoativo biodegradável. Embalagem: caixa de papelão com pega			





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

			anatômica contendo 1 kg, deverá conter os dados de identificação do produto, procedência, número de lote, validade e o número de registro no ministério da saúde. Fabricado de acordo com a legislação vigente. Deverá ser apresentado laudo de determinação do ph meio aquoso, com resultado de ph 10,41 + 0,03.			
021	30	FRS	Saponáceo líquido cremoso acondicionado em frasco plástico de 330 ml, com tampa de sistema fliptop, 3 em 1, limpa, perfuma, e dá brilho sem riscar as superfícies. Composição química: dodecilbenzeno, sulfonato de sódio, copolímero acrílico, bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio, nonilfenol etoxilado, abrasivo (carbonado de sódio), coadjuvante (hidrogênio carbonato de sódio, ácido carbônico), conservante, espessante (homopolímero de ácido acrílico) sequestrante (tetrassódico do ácido etilenodiamino tetracético) fragrância e veículo. Deverá constar no rótulo do produto dados do fabricante, validade, data de fabricação, número do lote, modo de usar, código de barras, telefone do centro de intoxicação ceatox. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
022	60	FRS	Aditivo Roxo, fluidos de arrefecimento-anticongelantes, proteção (-37°C / -35°F). Líquido de arrefecimento pronto para uso. Protege todo o sistema de arrefecimento contra a corrosão. Isento de Nitritos; Aminas; Fosfatos			
023	10	GL	Alvejante sem cloro contendo no máximo 5 litros. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.5 litros			
024	50	GL	Limpa pedras 5 litros contendo no máximo 5 litros. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
025	36	GL	Limpa piso 5 litros contendo no máximo 5 litros. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
026	560	GL	Limpador multiuso 5 litros contendo no máximo 5 litros. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
027	20	FRS	Removedor para limpeza de sujidades pesadas, em frasco plástico contendo, 1 litro. Produto composto de destilado de petróleo, aspecto líquido transparente, incolor e odor característico. O produto deverá possuir registro / notificação na Anvisa / ms. O rótulo / embalagem deverá estar em acordo com a legislação vigente. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			

Valor Total do Lote 1 R\$.....(valor por extenso)

LOTE 2 – PRODUTOS DE HIGIENE COSMÉTICOS						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
001	180	FRS	Álcool etílico 70° em gel antisséptico 500 ml - gel à base de álcool a 70% c/ ação antisséptica; composição: álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Frasco c/ 500 ml. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
002	120	GL	Álcool etílico 70° em gel antisséptico 5 litros - gel à base de álcool a 70% c/ ação antisséptica; composição: álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Galão c/ 05 litros. Deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na Anvisa e autorização do fabricante expedida pela Anvisa, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações.			
003	1.242	GL	Sabonete líquido, cremoso, suave e perolizado, contém emolientes, composto de sodiumlaureth sulfate, disodiumedta, peg-150 distearate, cocamiddedea, sodiumlaureth sulfate, sodiumchloride, parfum e água, sabonete viscoso, c/ densidade entre 1,000 a 1,100 g/cm <sup>3</sup> , fragrância: erva-doce na cor branca, ph 6,5 à 7,5, embalados em galões de plástico			





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

			contendo 5 litros, contendo informações necessárias como, composição, fabricante, precauções, etc			
004	72	FRS	Sabonete líquido para uso infantil; formula suave, cocoamidopropil betaina, ácido cítrico, essência, água destilada; deionizada s/álcool, ph neutro, hipoalergenico; para higiene corporal, acondicionado em frasco de 200 ml, dermatologicamente testado aos procedimentos adm. Determinados pela Anvisa.			
005	1.440	UND	Sabonete em barra, fragrância suave, embalado individualmente, contendo 85 grs. O produto deverá possuir na embalagem informações de acordo com a legislação vigente. O produto deverá possuir registro/notificação no ministério da saúde. Rótulo/ embalagem: de acordo com a legislação vigente.			
006	104	UND	Sabonete líquido refil 800 ml erva doce cremoso, suave e perolizado, contém emolientes, composto de sodiumlaureth sulfate, disodiumedta, peg-150 distearate, cocamidedea, sodiumlaureth sulfate, sodiumchloride, parfum e água, sabonete viscoso, c/ densidade entre 1,000 a 1,100 g/cm <sup>3</sup> , fragrância: erva-doce na cor branca, ph 6,5 à 7,5, embalagem contendo 800 ml, contendo informações necessárias como, composição, fabricante, precauções, etc			

Valor Total do Lote 2 R\$.....(valor por extenso)

LOTE 3 – SACO PARA LIXO “RESÍDUO DOMICILIAR”						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
001	866	PCT	Saco de lixo 110 lts - pct c/ 100 und - saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, saco resistente, virgem, de cor preta, medindo 80cmx100cm, do consumidor saco para lixo biodegradável - 110 litros - preto com no mínimo 0,12mm de espessura. Utilização: saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos destinados a coleta de lixo. Descrição: produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008) - sacos plásticos para o acondicionamento de lixo - classe i - requisitos e métodos de ensaio. Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que, não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação, em conformidade com ABNT NBR 13056 (05/2008). Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que, não alterem as condições estabelecidas. Deverão apresentar solda única, homogênea e uniforme, sem sanfona lateral proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverá apresentar impressão de material biodegradável em cada unidade de saco para lixo, deverá ainda apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco. Características físicas: capacidade para 110 litros, na cor preta, devendo atender as classificações indicadas na tabela 1 (NBR 9191). Prazo de validade: no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem: o produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante, devendo informar número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo. Apresentação: pacotes com 100 unidades. Deverá ser apresentado laudo emitido pelo I.P.T, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, que comprove o atendimento das exigências estabelecida pela norma ABNT NBR 9191/2008 e apresentar também, certificado de comprovação de biodegradabilidade do produto, junto com as amostras.			
002	168	PCT	Saco de lixo 15 lts - pct c/ 100 und - saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, saco resistente, virgem, de cor preta, medindo 39cmx58cm, do consumidor saco para lixo biodegradável - 15 litros - preto com no mínimo 0,12mm de espessura. Utilização: saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos destinados a coleta de lixo. Descrição: produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008) - sacos plásticos para o acondicionamento de lixo - classe i - requisitos e métodos de ensaio. Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que, não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade			





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



			necessária à aplicação, em conformidade com ABNT NBR 13056 (05/2008). Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que, não alterem as condições estabelecidas. Deverão apresentar solda única, homogênea e uniforme, sem sanfona lateral proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverá apresentar impressão de material biodegradável em cada unidade de saco para lixo, deverá ainda apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco. Características físicas: capacidade para 15 litros, na cor preta, devendo atender as classificações indicadas na tabela 1 (NBR 9191). Prazo de validade: no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem: o produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante, devendo informar número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo. Apresentação: pacotes com 100 unidades. Deverá ser apresentado laudo emitido pelo I.P.T, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, que comprove o atendimento das exigências estabelecida pela norma ABNT NBR 9191/2008 e apresentar também, certificado de comprovação de biodegradabilidade do produto, junto com as amostras		
003	924	PCT	Saco de lixo 30 lts - pct c/ 100 und - saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, saco resistente, virgem, de cor preta, medindo 59cmx62cm, do consumidor saco para lixo biodegradável - 30 litros - preto com no mínimo 0,12mm de espessura. Utilização: saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos destinados a coleta de lixo. Descrição: produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008) - sacos plásticos para o acondicionamento de lixo - classe i - requisitos e métodos de ensaio. Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que, não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação, em conformidade com ABNT NBR 13056 (05/2008). Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que, não alterem as condições estabelecidas. Deverão apresentar solda única, homogênea e uniforme, sem sanfona lateral proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverá apresentar impressão de material biodegradável em cada unidade de saco para lixo, deverá ainda apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco. Características físicas: capacidade para 30 litros, na cor preta, devendo atender as classificações indicadas na tabela 1 (nbr 9191). Prazo de validade: no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem: o produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante, devendo informar número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo. Apresentação: pacotes com 100 unidades. Deverá ser apresentado laudo emitido pelo I.P.T, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, que comprove o atendimento das exigências estabelecida pela norma ABNT NBR 9191/2008 e apresentar também, certificado de comprovação de biodegradabilidade do produto, junto com as amostras.		
004	845	PCT	Saco de lixo 50 lts - pct c/ 100 und - saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, saco resistente, virgem, de cor preta, medindo 63cmx80cm, do consumidor saco para lixo biodegradável - 50 litros - preto com no mínimo 0,12mm de espessura. Utilização: saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos destinados a coleta de lixo. Descrição: produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008) - sacos plásticos para o acondicionamento de lixo - classe i - requisitos e métodos de ensaio. Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que, não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação, em conformidade com ABNT NBR 13056 (05/2008). Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que, não alterem as condições estabelecidas. Deverão apresentar solda única, homogênea e uniforme, sem sanfona lateral proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverá apresentar impressão de material biodegradável em cada unidade de saco para lixo, deverá ainda apresentar características tais que possibilitem fácil separação		





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

			e abertura das unidades sem provocar danos ao saco. Características físicas: capacidade para 50 litros, na cor preta, devendo atender as classificações indicadas na tabela 1 (NBR 9191). Prazo de validade: no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem: o produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante, devendo informar número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo. Apresentação: pacotes com 100 unidades. Deverá ser apresentado laudo emitido pelo I.P.T, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, que comprove o atendimento das exigências estabelecida pela norma ABNT NBR 9191/2008 e apresentar também, certificado de comprovação de biodegradabilidade do produto, junto com as amostras			
005	20	PCT	Saco de lixo 240 lts - pct c/ 100 und - saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, saco resistente, virgem, de cor preta, medindo 115cmx115cm, do consumidor saco para lixo biodegradável - 240 litros - preto com no mínimo 0,12mm de espessura. Utilização: saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos destinados a coleta de lixo. Descrição: produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008) - sacos plásticos para o acondicionamento de lixo - classe i - requisitos e métodos de ensaio. Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que, não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação, em conformidade com ABNT NBR 13056 (05/2008). Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que, não alterem as condições estabelecidas. Deverão apresentar solda única, homogênea e uniforme, sem sanfona lateral proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverá apresentar impressão de material biodegradável em cada unidade de saco para lixo deverá ainda apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco. Características físicas: capacidade para 240 litros, na cor preta, devendo atender as classificações indicadas na tabela 1 (NBR 9191). Prazo de validade: no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem: o produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante, devendo informar número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo. Apresentação: pacotes com 100 unidades. Deverá ser apresentado laudo emitido pelo I.P.T, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, que comprove o atendimento das exigências estabelecida pela norma ABNT NBR 9191/2008 e apresentar também, certificado de comprovação de biodegradabilidade do produto, junto com as amostras.			
006	120	PCT	Saco de lixo 70 lts - pct c/ 100 und - saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, saco resistente, virgem, de cor preta, medindo 65cmxcm1.00, do consumidor saco para lixo biodegradável - 70 litros - preto com no mínimo 0,12mm de espessura. Utilização: saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos destinados a coleta de lixo. Descrição: produto em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 (05/2008) - sacos plásticos para o acondicionamento de lixo - classe i - requisitos e métodos de ensaio. Confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que, não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação, em conformidade com ABNT NBR 13056 (05/2008). Outros aditivos devem ser também compatíveis com a resina e empregados em quantidades tais que, não alterem as condições estabelecidas. Deverão apresentar solda única, homogênea e uniforme, sem sanfona lateral proporcionando uma perfeita vedação, e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverá apresentar impressão de material biodegradável em cada unidade de saco para lixo deverá ainda apresentar características tais que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco. Características físicas: capacidade para 70 litros, na cor preta, devendo atender as classificações indicadas na tabela 1 (NBR 9191). Prazo de validade: no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem: o produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante, devendo informar número de unidades, dimensões e capacidade do saco de lixo e tipo de resíduo. Apresentação: pacotes com 100 unidades. Deverá ser apresentado laudo emitido pelo I.P.T, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, que			





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



			comprove o atendimento das exigências estabelecida pela norma ABNT NBR 9191/2008 e apresentar também, certificado de comprovação de biodegradabilidade do produto, junto com as amostras			
--	--	--	--	--	--	--

**Valor Total do Lote 3 R\$.....(valor por extenso)**

LOTE 4 – SACO PARA LIXO “INFECTANTE”						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
001	250	PCT	Saco de lixo para acondicionamento de lixo hospitalar 100 litros, confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada, na cor branco leitoso, medindo 75 cm x 105 cm, em conformidade com a norma ABNT NBR 9191. Produto de classe II - TIPO E, com capacidade para suportar até 30 kg. Deverá constar impresso em uma das faces simbologia da subclasse 6.0 da ABNT NBR 7500. Acondicionado em saco plástico contendo 100 unidades, devidamente identificado com dados de identificação, nº de lote, química responsável e número do registro no Ministério da Saúde impressa conforme praxe do fabricante. A empresa vencedora deverá apresentar amostra e laudo de ensaio físico realizado por laboratório credenciado pelo INMETRO comprovando os critérios de aceitação estabelecidos na última norma da ABNT NBR 9191 de 2008 e cópia do registro/isenção do produto na ANVISA/MS			
002	250	PCT	Saco de lixo para acondicionamento de lixo hospitalar 30 litros, confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada, na cor branco leitoso, medindo 59 cm x 62 cm, em conformidade com a norma ABNT NBR 9191. Produto de classe II - TIPO B, com capacidade para suportar até 9 kg. Deverá constar impresso em uma das faces simbologia da subclasse 6.0 da ABNT NBR 7500. Acondicionado em saco plástico contendo 100 unidades, devidamente identificado com dados de identificação, nº de lote, química responsável e número do registro no Ministério da Saúde impressa conforme praxe do fabricante. A empresa vencedora deverá apresentar amostra e laudo de ensaio físico realizado por laboratório credenciado pelo INMETRO comprovando os critérios de aceitação estabelecidos na última norma da ABNT NBR 9191 de 2008 e cópia do registro/isenção do produto na ANVISA/MS.			
003	350	PCT	Saco de lixo para acondicionamento de lixo hospitalar 50 litros, confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada, na cor branco leitoso, medindo 63 cm x 80 cm, em conformidade com a norma ABNT NBR 9191. Produto de classe II - TIPO C, com capacidade para suportar no mínimo 11 kg. Deverá constar impresso em uma das faces simbologia da subclasse 6.0 da ABNT NBR 7500. Acondicionado em saco plástico contendo 100 unidades, devidamente identificado com dados de identificação, nº de lote, química responsável e número do registro no Ministério da Saúde impressa conforme praxe do fabricante. A empresa vencedora deverá apresentar amostra e laudo de ensaio físico realizado por laboratório credenciado pelo INMETRO comprovando os critérios de aceitação estabelecidos na última norma da ABNT NBR 9191 de 2008 e cópia do registro/isenção do produto na ANVISA/MS.			

**Valor Total do Lote 4 R\$.....(valor por extenso)**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

LOTE 5 - DESCARTÁVEIS						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
001	704	CX	Copo plástico descartável; capacidade para 180 ml, massa mínima de cada copo de 1,62 gramas, confeccionado em polipropileno, biodegradável, isento de deformações, bordas afiadas e sujidades; fabricação do produto de acordo com as resoluções nº. 105 de 19/05/199 e nº. 23 de 15/03/2000 da agência nacional da vigilância sanitária; apresentar laudo analítico que comprove cumprimento integral à ABNT NBR 14865:2012 ou similar.			
002	208	CX	Copo plástico descartável; capacidade para 50 ml, massa mínima de cada copo de 0,75 gramas, confeccionado em polipropileno, biodegradável, isento de deformações, bordas afiadas e sujidades; fabricação do produto de acordo com as resoluções nº. 105 de 19/05/199 e nº. 23 de 15/03/2000 da agência nacional da vigilância sanitária; apresentar laudo analítico que comprove cumprimento integral à ABNT NBR 14865:2012 ou similar			
003	27	CX	Copo plástico 300 ml massa mínima de cada copo de 3,00 gramas, confeccionado em polipropileno, biodegradável, isento de deformações, bordas afiadas e sujidades; fabricação do produto de acordo com as resoluções nº. 105 de 19/05/199 e nº. 23 de 15/03/2000 da agência nacional da vigilância sanitária; apresentar laudo analítico que comprove cumprimento integral à ABNT NBR 14865:2012 ou similar.			
004	222	PCT	Guardanapo de papel branco medindo aproximadamente 34 x 33 cm, folha simples, embalados em pacotes plásticos com 50 unidades. Na embalagem deverá conter demarcação para abertura do pacote e retirada individual do guardanapo. Composição: 100% celulose. Deverá constar na embalagem os dados do produto e do fabricante.			
Valor Total do Lote 5 R\$.....(valor por extenso)						

LOTE 6 – PAPEIS DESTINADOS A HIGIENE						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
001	5.288	FDO	Papel Interfolhado 22,5 x 20,7, 02 dobras, na cor branca, fabricado com 100% de celulose virgem, embalado em saco plástico com 250 unidades contendo 2.500 folhas na caixa, deverá estar impresso na embalagem selo do FSC, todas as informações do produto inclusive sua composição, especificações: gramatura mínima 35 g/m <sup>2</sup> , alvura superior a 100 uv calibrado e 85 uv excluído, resistência à tração a seco superior a 760 n/m (direção de fabricação) e 460 n/m (direção transversal), resistência à tração a úmido superior a 100 n/m (direção de fabricação) e 55 n/m (direção transversal), capacidade de absorção (método cestinha, em g/g) inferior a 4 tempo de absorção inferior a 7 segundos, absorção de água (método gota) inferior a 23 segundos, pintas máxima de 12 por mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> e furos máximo de 1,2 por mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> . Deverá ser apresentado laudo microbiológico, laudo de irritabilidade dérmica repetida, laudo de corrosão dérmica, laudo de sensibilização dérmica maximizada e laudo técnico emitido pelo IPT - instituto de pesquisas tecnológicas ou outro laboratório credenciado pelo Inmetro			
002	10	CX	Papel toalha 20cm x 200m - Papel toalha 20cm x 200m - Papel toalha; gofrado, folha simples; em bobina; medindo 20cm x 200m, 100% celulose; máximo de 15mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> , conforme notam tappi t437 om-90; alvura acima de 82%, conforme a norma ISO; absorção máxima de 3.0 a 4.5 s; na cor branca, embalado em caixa c/06 rolos.			
003	1.924	FDO	Papel hig 30 metros especificação: folha dupla; classe 01; na cor branca; alvura maior que 80%; índice de maciez igual ou menor que 5,5 nm/g; resistência a tração ponderada igual ou maior que 90n/m; quantidade de pintas igual ou menor que 20mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> ; tempo de absorção de água igual ou menor que 5 s; conforme norma ABNT NBR 15464-2 e 15134; características complementares: matéria-prima 100% fibra vegetal; comprimento do rolo 30 m - com tolerância de 2%; com largura de 10 cm - com tolerância de 2%; diâmetro no máximo 11,7 cm; largura do tubete 10 cm - com tolerância de 2%; diâmetro interno do tubete maior que 4 cm; formato gofrado; picotado; neutra; rotulagem contendo: marca, quantidade de rolos, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, cnpj; e-mail, telefone do sac; embalagem com boa visibilidade do produto, embalados em fardos com 16 pacotes com 4 rolos. Totalizando 64 rolos. de ph neutro, tubete medindo no máximo 6,0cm de diâmetro; c/ laudo			





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

			microbiológico do fabricante conforme portaria M.S. N° 1.480 de 31/12/90			
004	72	PCT	Papel toalha 20cmx22cm - para uso culinário folha dupla, pacote com dois rolos			
005	9.000	RL	Papel higiênico p/ dispenser 10cm x 250m de 1ª qualidade, folha dupla, gofrado, biodegradável, na cor branca, neutro; 10cm x 250m (1 x c) no mínimo; gramatura 30g/m <sup>2</sup> no mínimo; espessura 0,095 micron; composto de 100% celulose virgem de ph neutro, tubete medindo no máximo 6,0cm de diâmetro; c/ laudo microbiológico do fabricante conforme portaria M.S. N° 1.480 de 31/12/90.			
<b>Valor Total do Lote 6 R\$.....(valor por extenso)</b>						

## LOTE 7 – UTENSÍLIOS EM GERAL

Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
001	6	UND	Desentupidor de vaso sanitário de primeira qualidade, bocal feito em material de borracha resistente, liso ou do tipo sanfona, medindo aproximadamente 10 cm de diâmetro e cabo de madeira plastificado com altura aproximada de 50 cm. O produto deverá conter etiqueta com dados do fabricante			
002	72	UND	Escova multiuso anatômica ideal para escovar tanques e paredes, textura antiderrapante com aparência de tecido. Medidas aproximadas: 11,6cm x 6,6cm x 4,1cm. Deverá constar etiqueta com dados do fabricante.			
003	864	PCT	Esponja de aço com fios micro ondulado. Embalagem plástica contendo pacotes com 8 unidades, com peso líquido de 60 g no mínimo cada pacote.			
004	3.313	PCT	Esponja dupla face, 1ª qualidade, em espuma de poliuretano e fibra sintética c/ abrasivo; dimensões aproximadas: (1 x c) 75 x 110mm, espessura total: 22,0mm; cores: amarelo (espuma), verde (fibra); deverá constar na embalagem número do lote, sac, fabricação e validade.			
005	1.260	UND	Flanela (para limpeza) - medidas mínimas: 38 x 28 cm, com costura nas bordas. Deverá conter etiqueta costurada constando: dados do fabricante, medidas e marca.			
006	28	MC	Fósforo caixa, acendedor, tipo fósforo, madeira, caixa c/40 palitos, pacote c/10cxs tipo fósforo; de madeira; composto de vegetal e minério; apresentado na forma de palito; com ponta de pólvora; caixa com 40 palitos; médio; com certificação compulsória Inmetro; pacote com 10 caixas.			
007	20	UND	Mangueira para jardim, irrigação e lavagem em geral, na cor laranja, fabricada em pvc flexível com dupla face e camada intermediária em fio de poliéster trançado, compostas de esguicho e terminal de torneira de 3/4. Deverá o produto ser embalado individualmente em saco plástico transparente devidamente lacrado contendo 50 metros. Constar na embalagem: dados de identificação do produto e do fabricante como: marca, telefone, site, endereço e código de barras.			
008	12	UND	Pá para lixo, com base plástica, dimensões aproximadas, largura 24cm x comprimento 22cm x altura 8,5cm, com cabo de madeira pinnus medindo aproximadamente 80cm. Deverá constar no produto etiqueta com dados de identificação e marca.			
009	1	CX	Palito de dente, confeccionado de madeira reciclada. Acondicionado em caixa contendo 100 unidades.			
010	5.040	UND	Pano de chão p/ limpeza, confeccionado em tecido 100% algodão, alvejado uniformemente, tamanho aproximado 80 x 50cm 160 gramas, costurado/fechado tipo saco, esterilizado e livre de qualquer tipo de impureza e contaminação, produto c/ etiqueta de identificação c/ informações do produto e fabricante.			
011	465	UND	Pano de prato branco s/ estampa, composto de 100% algodão, medindo 60 x 70cm, costurado c/ bainha. Deverá constar no produto etiqueta costurada c/ dados de identificação do fabricante, dimensões, marca, modos de utilização do produto e composição.			
012	254	RL	Pano multiuso para limpeza em geral, nas cores verde, azul ou laranja, fabricado com poliéster e viscose, gramatura de no mínimo 30 g/m <sup>2</sup> . Produto acondicionado em pacote plástico contendo 300mts unidades, embalado conforme praxe do fabricante, devidamente identificado com			





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

			informações sobre o produto e fabricante.			
013	12	PCT	Prendedor de roupas sem molas, corpo 100% material plástico polipropileno, medindo aproximadamente 8cm de comprimento x 2 cm de largura. Deverá ser indicado para roupas leves e pesadas, com duas formas de uso acondicionados em pacotes com 12 unidades. Constar em sua embalagem: informações do fabricante e o número do CNPJ.			
014	100	PCT	Prendedor de roupa de madeira			
015	12	UND	Pulverizador 500ml borrifador ideal para utilização em jardinagem e limpeza em geral, capacidade de 500 ml.			
016	10	UND	Pulverizador 2 lts borrifador ideal para utilização em jardinagem e limpeza em geral, capacidade de 2 lts.			
017	22	UND	Refil de borracha para rodo de alumínio de 40 cm.			
018	102	UND	Refil de borracha para rodo de alumínio de 60 cm.			
019	10	UND	Refil rodo espuma mágico 38 cm			
020	14	UND	Rodo de alumínio de aproximadamente 100 cm, com borracha dupla cabo de alumínio anodizado, medindo aprox 1,40mt, produto devidamente identificado através de etiqueta do fabricante.			
021	41	UND	Rodo c/ base de alumínio 38cm - medindo 38cm x 3cm x 3cm; borracha em eva dupla fixa, c/ suporte de rosca plástico rebitado, cabo de madeira pinnus plastificado, c/ rosca plástica na ponteira e gancho plástico na outra extremidade deverá constar etiqueta e dados de identificação do fabricante.			
022	74	UND	Rodo c/ base de alumínio 58cm - medindo 58cm x 3cm x 3cm; borracha em eva dupla fixa, c/ suporte de rosca plástico rebitado, cabo de madeira pinnus plastificado, c/ rosca plástica na ponteira e gancho plástico na outra extremidade deverá constar etiqueta e dados de identificação do fabricante			
023	130	UND	Rodo puxa e seca 60 cm			
024	30	UND	Rodo de pia			
025	3	UND	Rodo mágico limpa vidros cabo 96 cm esponja 20x8cm			
026	3	UND	Rodo mágico plástico verde e espuma amarelo 137,5 x 27,5 x 8cm			
027	435	UND	Vassoura nylon c/ ponta desfiada tipo noviça c/ cabo de madeira plastificado c/ aproximadamente 130cm de comprimento c/ rosca p/ fixação, revestido de capa plástica, base c/ aproximadamente 22cm, c/ no mínimo 50 tuhos e c/ 40 fios cada tuhos aproximadamente.			
028	474	UND	Vassoura de palha reforçada, cerdas naturais, com leque aproximado de 35cm, com amarração reforçada de nylon ou arame, com cabo plastificado de aprox. 1,20mt, produto devidamente identificado através de etiqueta do fabricante.			
029	38	UND	Vassoura de pelo 34cm p/ uso doméstico c/ base pintada; dimensões: (c x l x a) 34cm x 4,5cm x 3,5cm c/ cerdas de nylon cerlon na cor preta e branca c/ cabo de madeira cedro plastificado medindo 1,30m e diâmetro de 22mm. Deverá constar no produto etiqueta c/ dados de identificação do fabricante.			
030	50	UND	Vassourão com cerdas em pvc ou em pet estabilizado ou torcido, com cabo, suporte(base) em polipropileno, com bocal rosqueável (para cabo), com diâmetro de 28mm e inclinação de 45°, altura média das cerdas: 10cm, base: 30x60x2cm, a base deverá conter entre 98 a 102 furos, pvc ou pet estabilizado: diâmetro da bitola, entre 0,8mm a 1,0mm, para pvc ou pet estabilizado, cada furo poderá conter entre 20 e 28 cerdas, pet torcido: diâmetro da bitola, entre 1,3mm a 1,6mm, para pet torcido, cada furo poderá conter entre 12 a 16 cerdas, cabo de madeira de reflorestamento(pinus ou eucalipto), com bocal rosqueável, cabo com diâmetro de 28mm e comprimento de 1,5m. Observação: comprimento da base e altura das cerdas podem sofrer variação de +/- 1cm			





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



031	2	UND	Assento Sanitário polipropileno, branco medindo aproximadamente: 2,5 cm x 42cm x 36,5cm			
032	18	UND	Coador de pano grande, coador de café em flanela 100% algodão, 13 cm de diâmetro e 16 cm de profundidade			
033	15	UND	Desentupidor de pia			
034	50	UND	Escova para limpeza sanitaria c/ suporte - tipo lavatina vassourinha; escova em polipropileno, acompanha suporte cilíndrico na cor branca em polipropileno; dimensões: (a x l x p) 35 x 10,5			
035	30	RL	Filme Strech			
036	150	PCT	Saquinho de gelinho			
037	30	UND	Vela de filtro de barro Tradicional – Feita de cerâmica microporosa, filtra e retém as partículas sólidas em suspensão na água, deixando-a cristalina. Cada Vela filtra entre 0,5 a 3 litros de água por hora durante sua vida útil de 500 litros ou 6 meses de uso.			
<b>Valor Total do Lote 7 R\$.....(valor por extenso)</b>						

## LOTE 8 - TOALHAS

Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
001	42	UND	Toalha de rosto 100% algodão tipo felpuda de uma única cor em tons claros, medindo no mínimo 45x70 com etiqueta contendo todas as informações do produto e marca.			
<b>Valor Total do Lote 8 R\$.....(valor por extenso)</b>						

## LOTE 9 - LUVAS

Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
001	686	PR	Luva de borracha para limpeza, tamanho grande, borracha de látex, 100% natural, resistente, flexível, de acordo com a NBR 13393, com revestimento interno 100% algodão em flocos, com superfície externa antiderrapante, cor amarela. A empresa vencedora deverá apresentar amostra e certificado de aprovação CA.			
002	450	PR	Luva de borracha para limpeza, tamanho pequeno, borracha de látex, 100% natural, resistente, flexível, de acordo com a NBR 13393, com revestimento interno 100% algodão em flocos, com superfície externa antiderrapante, cor amarela. A empresa vencedora deverá apresentar amostra e certificado de aprovação CA.			
003	806	PR	Luva de borracha para limpeza, tamanho médio, borracha de látex, 100% natural, resistente, flexível, de acordo com a NBR 13393, com revestimento interno 100% algodão em flocos, com superfície externa antiderrapante, cor amarela. A empresa vencedora deverá apresentar amostra e certificado de aprovação CA.			
004	350	PR	Luva de borracha nitrílica "m" c/ antiderrapante a palma e face palmar dos dedos, forrada, proteção contra produtos do grupo de químicos: agressivos, básicos, detergentes, sabões, amoníacos e similares, hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos, álcoois e éteres, proteção para manipulação de vários tipos de produtos químicos e peas oleadas. (*) Certificado de Aprovação - CA emitido pelo ministério do trabalho e emprego dentro da validade.			
<b>Valor Total do Lote 9 R\$.....(valor por extenso)</b>						





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

LOTE 10						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	MARCA	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
001	10	UND	Cesto para lixo, plástico, quadrado, com pedal e tampa, confeccionado com material de polipropileno ou poliestireno resistente, atóxico, capacidade para 100 litros. Produto deve ser identificado através de etiqueta ou gravação, em relevo, da marca. Poderá ser solicitado nas cores branca ou preta.			
002	74	UND	Cesto para lixo, plástico, quadrado, com pedal e tampa, confeccionado com material de polipropileno ou poliestireno resistente, atóxico, capacidade para 15 litros. Produto deve ser identificado através de etiqueta ou gravação, em relevo, da marca. Poderá ser solicitado nas cores branca ou preta.			
003	40	UND	Dispenser para papel higiênico tipo "rolão", com capacidade de 300 a 500m, cor branca, plástico ABS: baixa densidade e alta resistência, com travas de segurança e chaves, visor central transparente para melhor visualização para abastecer o papel e serrilhas nas extremidades de saída do papel. Parafusos para fixação inclusos.			
004	84	UND	Balde plástico, confeccionado em material de polipropileno ou poliestireno resistente, reciclado, atóxico, capacidade para 20 litros, o balde deve ser liso de uma única cor, deve ser em material plástico reforçado, com alça em metal galvanizado. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias.			
005	30	UND	Cesto de 50 litros, plástico, quadrado, com pedal e tampa, confeccionado com material de polipropileno ou poliestireno resistente, atóxico, capacidade para 50 litros. Produto deve ser identificado através de etiqueta ou gravação, em relevo, da marca. Poderá ser solicitado nas cores branca ou preta.			
Valor Total do Lote 10 R\$.....(valor por extenso)						

## OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga do (s) produto (s)/serviço (s) e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o (s) produto (s)/serviço (s) ofertados;

- A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar a Ata de Registro de Preços, caso for vencedora da licitação:

Nome:

Cargo:

RG: - Órgão Emissor:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone pessoal e profissional:

## ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE

**OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente (Proposta Readequada, após a sessão e encaminhada por email).**

**OBS: No portal deverá somente preencher valores sem dados da empresa para não se identificar, sujeito a desclassificação**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO N° ../2022

### Processo Licitatório nº 106/2022

#### MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, com sede a Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Antônio Cláudio Felisbino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob nº ..... , doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_ – Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (ua) Procurador (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ - Bairro: \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada DETENTORA, têm entre si justo e acertado REGISTRAR OS PREÇOS do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº \_\_\_/2022, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e mediante as cláusulas a seguir especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as Secretarias do Município de Cosmópolis, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO	Valor unitário	Valor total
--	--	--	--		

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DO MATERIAL E PAGAMENTO

2.1 A entrega dos produtos serão parcelados e deverá ser realizada conforme a emissão da Autorização de Fornecimento,

2.2 Os produtos deverão serem entregues no Almoxarifado Central na Rua: João Aranha, nº 869 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-009 – Telefone (19) 3872-1315

2.3 Cabe ao Gestor da Ata de Registro de Preços FISCALIZAR quanto a realização da entrega dos produtos.

2.4 A (s) Secretaria (s) durante a vigência da Ata de Registro de Preços **poderão não utilizar** todos os serviços/ou produtos aqui solicitados, sem prejuízo para as Partes.

2.5 As Notas Fiscais deverão serem emitidas conforme entregas/ ou execução dos serviços e deverá indicar na Nota Fiscal (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.

2.6 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) Receberão provisoriamente, no ato de entrega do (s) produto (s)/serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



c) O recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do (s) produto (s)/serviço (s) entregue (s)/realizado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**2.6.1** O (s) produto (s)/serviço (s) que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**2.6.2** Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.

**2.7** O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

**2.8** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a)** gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b)** convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.
- c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e)** comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a)** assinar a Ata de Registro de Preços;
- b)** entregar os produtos/ ou realizar os serviços conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Licitações;
- c)** entregar os produtos/ ou realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- d)** providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- e)** fornecer/ realizar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f)** prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- g)** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

**6.2** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**6.2.1** A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**6.2.2** A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**6.2.3** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

**6.2.4** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**6.2.5** Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**6.2.6** Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.7** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**6.2.8** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e Semanário do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**6.3** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**6.3.1** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**6.4** A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

**7.1** A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

**7.1.1** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**7.2** Se a DETENTORA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**7.3** Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

**7.4** Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a DETENTORA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da DETENTORA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

**8.1** A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**8.3** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** A DETENTORA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**9.2** A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**9.3** A DETENTORA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**9.4** O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**9.5** O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto se este não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**9.6** A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.7** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES:

Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da **Secretaria Municipal de Administração**, sendo o (a) gestor (a) da Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (a) Rita de Cassia Alves Castro, CPF nº 204.135.308-90, Auxiliar de Serviços I, e o (a) mesmo (a) responsável pelo recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**13.2** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PUBLICAÇÕES

**14.1** As publicações referente a este Pregão Eletrônico serão publicadas no Semanário Municipal e Diário Oficial da União.

**14.1.1** O extrato deste contrato será publicado no Semanário Eletrônico e Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**15.1** Durante a vigência da Ata de Registro de preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

**15.2** Considerado o prazo de validade data de Registro de Preços e, demais legislações pertinentes, é vedado em regra qualquer reajustamento do desconto concedido, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: .....

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Antônio Cláudio Felisbino Junior  
Prefeitura do Município de Cosmópolis

\_\_\_\_\_  
Gestor (a) da Ata de Registro de Preços

\_\_\_\_\_  
Detentora

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2022

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as Secretarias do Município de Cosmópolis, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

### Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO N° ...../2022

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as Secretarias do Município de Cosmópolis, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, ..... de ..... de .....

RESPONSÁVEL:

.....

E-mail institucional: x

E-mail pessoal: x

Assinatura:



## CÂMARA MUNICIPAL

## ATO DA MESA Nº 09/2022

**“Autoriza prorrogação do Contrato nº 03/2020 com a empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços – objeto do Pregão Presencial nº 01/2020, decorrente do Processo nº 24.410/2019”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;**

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato de prestação de serviços de atualização mensal por tempo determinado em ambiente nuvem que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendimento e suporte técnico de softwares destinados aos departamentos da Secretaria, Contabilidade, Almoxarifado, Patrimônio, Informática e Recursos Humanos da Câmara Municipal firmado com a empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços irá expirar no dia 05/02/2022;

CONSIDERANDO que a Cláusula Décima Primeira – Da vigência e Prazo para Execução, do Contrato nº 03/2020 assinado em 06 de fevereiro de 2020, prevê essa prorrogação, com base no artigo 57, inciso IV e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;

CONSIDERANDO que o reajuste de preço está previsto na Cláusula Décima Segunda – Do Reajuste do contrato original firmado em 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO se tratar de serviço relacionado a programas de informática;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para essa finalidade: 19 Crédito Orçamentário 1 Ordinário / Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis / Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo / Unidade Executiva: 02.01.01 Câmara de Vereadores / Funcional: 010310001 Gestão da Câmara Municipal / Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal / Cat. Econ.: 33.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / Desdobramento: 33.90.40.99.00.00 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 01 Tesouro.

CONSIDERANDO todo o constante do processo administrativo nº 24.410/2019.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação do Contrato nº 03/2020 com a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 06 de fevereiro de 2022 a 05 de fevereiro de 2023.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Técnicos Profissionais / Fonte de Recursos: 01 Tesouro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE JANEIRO DE 2022.**

**Renato Trevenzolli**  
Presidente

Adriano Luiz de França  
1º Secretário  
Ricardo Fernando Guimarães  
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro**  
**Supervisora Legislativa Administrativa**

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação de prazo do Contrato nº 01/2021 com a empresa Contably Contabilidade Ltda, para prestação dos serviços na área de Recursos Humanos, por um período de 06 (seis) meses, ou seja, de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de julho de 2022.

Artigo 3º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE JANEIRO DE 2022.**

**Renato Trevenzolli**  
Presidente

**Adriano Luiz de França**  
1º Secretário

**Ricardo Fernando Guimarães**  
2º Secretário

**“Autoriza prorrogação de prazo do Contrato nº 01/2021 com a empresa Contably Contabilidade Ltda, para prestação dos serviços na área de Recursos Humanos, decorrente do Processo nº 24.963/2021”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;**

CONSIDERANDO que o Contrato nº 01/2021 para prestação dos serviços na área de Recursos Humanos firmado com a empresa Contably Contabilidade Ltda irá expirar no dia 31 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade da prestação de serviços de assessoria com relação às questões relacionadas aos recursos humanos, principalmente devido ao grande número de procedimentos junto aos órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO que o prazo da prorrogação do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 2022, conforme estabelecido no item 4.2 do contrato original e com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para essa finalidade: Conta: 18 Crédito Orçamentário / Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis / Unidade Orçamentária: 02.01 Poder Legislativo / Unidade Executiva: 02.01.01 Câmara de Vereadores / Funcional: 010310001 Gestão da Câmara Municipal / Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal / Cat. Econômica: 339039000000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica / Desdobramento: 339039050000 Serviços

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro**  
**Supervisora Legislativa Administrativa**

**COMUNICADO DE JULGAMENTO**  
**CONVITE Nº. 01/2022**

A Comissão de Abertura e Julgamento de Licitação – CAJL - com o fim de observância à letra “b” do inciso I do artigo 109, bem como o seu § 6º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações (prazo para apresentação de recursos) vem a público divulgar que, por ter apresentado preço global compatível ao praticado no mercado, e atendendo às exigências do Edital, a empresa CONTISA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELLI EPP, CNPJ nº 17.948.362/0001-01, foi declarada vencedora do Convite nº 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pintura e reparos diversos nos prédios da Câmara Municipal de Cosmópolis, com exceção da sala da Presidência e sala do Diretor, com fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, 27 DE JANEIRO DE 2022.**

**Renato Trevenzolli**  
Presidente

**Daisy Rodrigues de Deus Oliveira**  
Presidente da CAJL

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°  
01/2022**

**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE 2.900 LITROS DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, TIPO COMUM), COM ENTREGA PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DACÂMARAMUNICIPALDECOSMÓPOLIS, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Data da realização: 10/02/2022  
Horário da abertura: 09 horas  
Local: Câmara Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 500, Centro, no Município de Cosmópolis – SP.

O Edital na íntegra, bem como seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados no quadro geral de avisos da Câmara Municipal de Cosmópolis, e no site [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br), na aba Editais.

**Câmara Municipal de Cosmópolis, 28 de janeiro de 2022.**

**RENATO TREVENZOLLI**  
PRESIDENTE

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2022, REALIZADA DE FORMA ONLINE NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2022, TERÇA-FEIRA, ÀS 18H30MIN., 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.**

**Vereadores:** Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores (10 Vereadores presentes e 2 Vereadores ausentes: Dr. Élcio Amâncio e Renato Muniz de Andrade).
3. Leitura e votação da Ata da 17ª Sessão Extraordinária do ano de 2021 – aprovada por unanimidade.
4. Leitura da Ata da 1ª Sessão Extraordinária do ano de 2022.

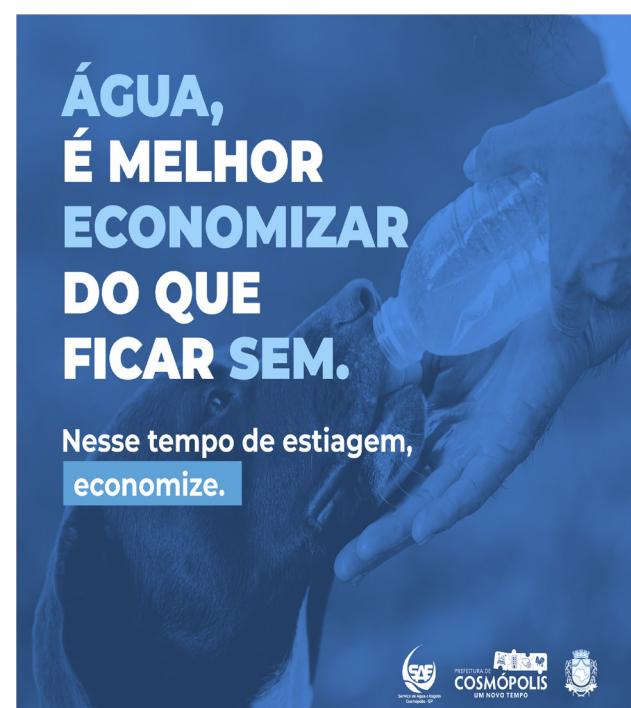
5. Leitura da Ata da 2ª Sessão Extraordinária do ano de 2022.
6. Leitura do Ofício nº 17/2022, de autoria do Poder Executivo, convocando Sessão Extraordinária.
7. Leitura do Ofício nº 021/2022, de autoria do Poder Executivo, requerendo a retirada do Projeto de Lei nº 02/2022, que “Autoriza o município de Cosmópolis a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.
8. Leitura do Ofício nº 43/2022, de autoria do Poder Executivo, convocando Sessão Extraordinária.
9. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS” – aprovado pela unanimidade dos presentes.
10. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 003/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, e dá outras providências.” – aprovado pela unanimidade dos presentes.
11. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com a Casa da Criança de Cosmópolis, e dá outras providências.” – aprovado pela unanimidade dos presentes.
12. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 005/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Lar dos Idosos Irmã Rosália, e dá outras providências.” – aprovado pela unanimidade dos presentes.
13. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 006/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Projeto Arco Iris, e dá outras providências.” – aprovado pela unanimidade dos presentes.
14. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 007/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis a realizar Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, situada neste município, para o repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recebido por meio de Emenda Parlamentar, e dá outras providências” – aprovado pela unanimidade dos presentes.
15. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a regulamentação e definição de critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política de Assistência Social no Município de Cosmópolis e dá outras providências” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

**PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 18 DE JANEIRO DE 2022.**

**Renato Trevenzolli**  
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro**  
Supervisora Legislativa Administrativa



**Seja consciente!**

**PREFEITURA DE COSMÓPOLIS**  
UM NOVO TEMPO